

REUNIÃO  
DO EXECUTIVO

**MANDATO 2009-2013**  
**ACTA N.º 3**  
**DE 30-11-2009**

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 30-11-2009**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 15:10 horas

**Términos da reunião:** 16:20 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 27/11/2009 .....3.135.418,29 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e dez minutos e, face ao falecimento do Dr. Joaquim Gonçalves Isabelinha, que considerou ser um dos mais destacados médicos e um dos homens mais notáveis que o País conheceu e que aos cento e um anos nos deixou, propôs que seja exarado em acta um voto de pesar em sinal de profundo respeito pela sua memória. -----

--- Sublinhou que o Dr. Gonçalves Isabelinha não só teve uma vida meritória como uma vida ao serviço do povo, um médico que é um exemplo cívico de cidadania, de solidariedade, de inteireza de carácter, de bondade e de amizade e que teve o privilégio de conhecer bem e com ele viver algumas das suas maiores euforias políticas. Disse ser com uma saudade muito grande que a Câmara Municipal de Santarém se despede deste homem notável, deste homem cheio de genica, de alegria e de juventude. A este propósito, recordou que quando havia alguma festividade junto à sua casa, no Largo do Seminário, enquanto outros vinham lamuriar-se do barulho, ele era o primeiro a animar-se com o facto de haver festa. Destacou a sua profunda generosidade e a sua competência e dedicação ao próximo fora do comum. Disse ter sido um médico na verdadeira dimensão da palavra não só porque cumpriu na integra o seu juramento hipocrático mas porque fez da medicina um padrão de sacerdócio e vocação que é um exemplo para aqueles que como médicos trabalham para o País e para o mundo. O Dr. Isabelinha foi e é seguramente uma referência não só da sua geração mas de todas as gerações e um exemplo para mostrarmos aos mais novos como deve ser a vida de um homem íntegro, grande e bom, afirmou. -----

--- Acrescentou que irá propor uma rua à Comissão de Toponímia onde o seu nome ficará perpetuado como uma das mais importantes memórias de Santarém. -----

--- Propôs igualmente um voto de pesar em memória de **Joaquim Manuel Barreiros Mateiro** que, depois de alguns anos de sofrimento, faleceu a semana passada, dia vinte e um de Novembro, vítima de doença prolongada. -----

--- Referiu que Joaquim Manuel Barreiros Mateiro foi presidente da Junta de Freguesia do Pombalinho durante muitos anos, foi um dos autarcas de excelência a quem o

Pombalinho e Santarém muito devem. Sublinhou a obra deste autarca, que dedicou a vida à sua freguesia e ao seu Concelho e que nos deixou tão jovem ainda, tinha sessenta anos, e, com certeza, ainda teria muito para dar à Cidade e à sua freguesia mas a vida não quis e partiu. Disse ser com profundo pesar e mágoa pessoal que endereça as condolências à família. -----

--- O **senhor Vereador Ludgero Mendes** disse reiterar os votos de pesar expressos pelo senhor Presidente em cujos termos e expressão o PS – Partido Socialista se revê integralmente e congratulou-se pela lembrança de quem tanto deu à Sociedade e particularmente ao Concelho. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os votos de pesar pelas perdas irreparáveis destes ilustres scalabitanos, devendo transmitir-se a solidariedade do Executivo às Famílias enlutadas.-----

--- A seguir, o senhor **Presidente** deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações:-----

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir na ordem de trabalhos o assunto seguinte, sem que se tenha verificado qualquer oposição:-----

--- **Associação Rede Europeia das Cidades do Vinho – RECEVIN – Participação e adesão** -----

--- **Senhor Vereador João Teixeira Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de nove a vinte e sete do corrente mês e constantes do Edital número cento e setenta e nove/dois mil e nove. -----

--- **Senhor Vereador António Carmo** – Aludiu a um protocolo estabelecido com os proprietários do Campo Chã das Padeiras perguntando se existem alguns motivos para que o Campo Chã das Padeiras não esteja a ser utilizado pelos vários grupos desportivos da cidade, designadamente o Clube Desportivo os Caixeiros. -----

--- **Senhor Vereador Ludgero Mendes – Um** - Felicitou a organização da Gala Bernardo Santareno que constituiu uma manifestação artística e cultural de grande relevância para o Concelho, cujo impacto extravasa as fronteiras do próprio Concelho e atinge uma proporção nacional, porque de facto foram elogiadas e justamente homenageadas figuras máximas do teatro e, portanto, não é insensível a este acto que coloca Santarém numa posição tão elevada. -----

--- Todavia, disse querer saber se a estratégia da integração na Artemrede é benéfica para os agentes culturais do concelho de Santarém, porquanto constata que o Município de Santarém é também consumidor da produção de agentes artísticos e culturais de outros concelhos que integram igualmente a Artemrede e os de Santarém ficam numa posição de alguma subalternidade. Frisou que em Santarém há grupos de teatro de muita qualidade e com boa visibilidade, designadamente o Veto Teatro Oficina, o Teatro de Pernes, a Cena Aberta, o Centro Dramático Bernardo Santareno, O Teatrinho que não aparecem com as suas obras, não obstante terem muita qualidade como a peça de teatro “A Nona”, do Veto Teatro Oficina, que está actualmente em cena e que não está integrada na Artemrede. Acrescentou que se estes Grupos de Teatro tivessem uma qualidade medíocre percebia que não fossem convidados para se apresentar no âmbito da Artemrede no Concelho, mas não é esse o caso.-----

-- Aludiu também ao Teatro Sá da Bandeira que embora tenha boa qualidade técnica para a produção de espectáculos é uma sala acanhada para a dimensão de algumas das iniciativas, pelo que, em seu entender valeria a pena encontrar soluções para construção ou adaptação de alguma estrutura que permita a realização de espectáculos desta qualidade mas em que a maior parte da população possa ser espectador o que não ocorre nesta circunstância em que a capacidade do Teatro Sá da Bandeira é de apenas duzentas e duas pessoas. Manifestou a sua disponibilidade para discutir esta questão e encontrar um caminho que viabilize que a capital de distrito que é Santarém que tem tido efectivamente uma grande projecção inclusivamente à escala nacional, possa efectivamente ter um conjunto de estruturas que permitam corresponder a essa visibilidade que se pretende. -----

--- **Dois** – Disse ter sido informado que teria sido recusada ao Grupo de Guitarras e Canto de Coimbra a utilização do Convento de São Francisco para a sua serenata anual com a justificação de que este espaço não teria condições para acolher iniciativas desta natureza, estando reservada para espectáculos de outra qualidade. Disse estranhar esta informação e que gostaria de saber se corresponde à verdade e em caso afirmativo manifestar a sua discordância por essa atitude. -----

--- **Três** – Sugeriu que possa haver uma brigada de intervenção rápida, no âmbito das obras municipais, para acudir a pequenos problemas nos arruamentos e no património municipal. Disse ter feito recentemente o percurso desde a paragem dos autocarros com peregrinos para visitarem a Igreja do Santíssimo Milagre, até à Igreja e o regresso com a preocupação de olhar para tudo tendo ficado angustiado porque se só conhecesse aquela parte de Santarém levava uma imagem terrível porque o que se vê está em mau estado de conservação e devia ser melhorado. -----

--- Disse que gostava que aquele itinerário fosse objecto de beneficiação pois trata-se da imagem de Santarém para milhares de estrangeiros que visitam a cidade. -----

--- Sugeriu que se possa estudar a viabilidade de, no topo da Avenida António dos Santos, encontrar uma solução para que o autocarro dos turistas ali estacionasse ficando os turistas a cem metros da Igreja do Milagre com acesso muito mais cómodo e muito mais fácil e com um percurso mais agradável. -----

--- Na sequência da intervenção do senhor Vereador António Carmo, o senhor **Vereador Ricardo Gonçalves**, informou que, no início do Verão, o Clube Desportivo os Caixeiros avançou com a ideia de começar a praticar futebol sénior mas sem ter as infra-estruturas necessárias, passando para a Câmara essa responsabilidade. -----

--- A este propósito informou que o Campo Chã das Padeiras recentemente passou para a posse da Câmara Municipal e que existe um protocolo com a Escola Superior Agrária para utilização do respectivo campo. Existe também um campo pelado na Ribeira de Santarém. Referiu ainda que estão a decorrer procedimentos para o campo relvado da Moçarria e para relvar o campo em Pernes. -----

--- Disse ter mantido uma reunião no dia oito de Setembro, com a presença da

Scalabisport e dos Clubes da Cidade de Santarém que tinham futebol – União Desportiva de Santarém, Académica e Caixeiros - para saber da disponibilidade dos espaços para a prática do futebol, na qual deu conhecimento dos campos que havia e dos que estavam previstos para dois mil e dez. O clube em causa entendeu que, independentemente das condições adversas, teria que ter os seniores. -----

--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** referiu ainda que as autarquias tem que apoiar o desporto de formação e que desde dois mil e seis que a Câmara apoia o associativismo com regras claras e com verbas atribuídas. -----

--- Nesta reunião foi dito que visto que já havia clubes que utilizavam estes espaços, existindo já delineado o respectivo planeamento para a utilização dos espaços. A proposta da Câmara Municipal de Santarém e da Scalabisport foi de três treinos – um treino por semana no Chã das padeiras, um treino por semana na agrária e um treino por semana na Ribeira, ou seja, dois treinos em relva e um treino em pelado com a possibilidade ainda de treinarem mais uma vez quando jogassem no Campo Chã das Padeiras. O Clube Desportivo Os caixeiros, apesar do esforço e empenho da Câmara no sentido de resolver o problema, não aceitou a proposta.-----

--- Relativamente às brigadas de intervenção sugeridas pelo senhor Vereador Ludgero Mendes referiu que já foi feito esse levantamento e, efectivamente, há algumas reparações para executar. As reposições de calçada habitualmente são efectuadas pelos calceteiros da Divisão de Trânsito. -----

--- Esclareceu que as pedras soltas na calçada a maior parte das vezes são da responsabilidade de outras entidades como a PT, EDP ou Tagusgás. Tendo em atenção intervenções abusivas no espaço público por parte de outras empresas, no mandato anterior foi elaborado um regulamento de utilização do espaço público onde está previsto que essas entidades têm que pagar uma caução à Câmara Municipal de Santarém, todavia verificam-se algumas dificuldades para algumas destas entidades cumprirem este regulamento. Informou que a fiscalização está a levantar autos junto dessas entidades que entendem não pagar a caução. A este propósito referiu, a título de exemplo, que a

Câmara Municipal de Santarém quando intervém numa estrada nacional também está obrigada a pagar uma caução. -----

--- Prosseguiu referindo que muito do que está a acontecer é devido a utilizações abusivas do espaço público que se está a tentar combater e, em dois mil e dez, serão tomadas algumas medidas que serão presentes em reunião. Referiu que se vai actuar no sentido de obrigar a que quem utiliza o espaço público comece a pagar essa caução para utilização/reposição do espaço público, e quando não for repostado em boas condições será activada a garantia bancária e a Câmara irá concluir os trabalhos.-----

--- No que se refere à Igreja do Milagre disse preferir que o estacionamento do autocarro seja periférico para que os visitantes atravessem o centro histórico. Em seu entender o estacionamento deveria estar mais longe da Igreja do Santíssimo Milagre para que os peregrinos atravessem o centro histórico da cidade e fiquem a conhecer mais de Santarém.-----

--- Na sequência da intervenção do senhor Vereador Ludgero Mendes, o **Senhor Presidente** informou que a **Artemrede** é um projecto herdado do PS – Partido Socialista e que o considera um bom projecto embora saiba que existem pessoas dentro do próprio teatro que são contra a Artemrede. Referiu que a Artemrede é um sistema intermunicipal onde funciona a lei da oferta e da procura e a Câmara Municipal não pode impor grupos de teatro seja a quem for. A Câmara não intervém na selecção de espectáculos. A vantagem de integrar a Artemrede é que os espectáculos são mais baratos e, por outro lado, aquela Associação garante um conjunto de quadros de formação adequada e de cursos profissionais que vão muito para além da mera gestão do espectáculo de teatro e de representação, têm a ver com as técnicas de representação, de luz, de som, enfim tudo o que tem a ver com material técnico. -----

--- Disse ter sido Presidente da Artemrede no primeiro ano do seu mandato o que constituiu uma experiência riquíssima da qual acha que a Câmara não se deve demitir porque, na sua opinião é um bem público regional, que tem trazido para a região e para o concelho o que de melhor se faz no mundo do teatro em Portugal e a preços muito baratos. Considerou benéfico manter esta ideia para divulgação dos espectáculos de



qualidade que se têm verificado. -----

--- No que se refere à utilização do **Convento de São Francisco** pelo Grupo Guitarras de Coimbra lembrou que este Grupo sempre tem feito os seus espectáculos no Largo do Seminário e como neste momento o convento de São Francisco está a sofrer pequenas reparações, não oferecia condições para o efeito. -----

--- Informou que vai ser elaborado um regulamento definindo os critérios para utilizar o Convento de São Francisco, em que o primeiro critério será o de ser um espectáculo de qualidade, de grande dignidade e que não ponha em risco a segurança do próprio monumento, além de definir o que será grátis e o que será pago. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ANA CATARINA SILVA CONCEIÇÃO**, residente em Casal da Cabeça Ruiva, Freguesia de Casével, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Cabeça Ruiva, Freguesia de Casével, deste Município.-----

--- Pela Divisão de Gestão Urbanística foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO GASPAS**, residente na Rua Alzira Pais de Miranda, Lote oitenta e quatro – Quinta de Santo António, Município de Leiria, apresentando pedido de informação prévia para adaptação de um pavilhão existente para criação e engorda de bovinos, sito no Casal do Pedregal – Sobral, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de reconversão de um edifício existente num pavilhão destinado à implantação de uma

Exploração de Bovinos em regime intensivo com capacidade de produção para duzentos e três bovinos (cento e vinte e dois CN), localizado no Casal do Pedregal – Sobral, freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município. -----

--- Relativamente aos edifícios existentes, é referido que as mesmas “ *são edificações muito antigas, não sendo outrora obrigatório a respectiva emissão de licença de utilização*”. No entanto não consta, quer na planta de cadastro, quer na carta militar de mil novecentos e setenta e três, qualquer indicação dos pavilhões identificados como Pavilhão A, C e F, pelo que deverá proceder-se ao respectivo licenciamento. No caso dos Pavilhões D e E deverá ser apresentado o respectivo licenciamento da demolição. -----

**--- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----**

--- Os edifícios a reconverter encontram-se implantados num terreno com uma área de vinte sete vírgula trezentos e oitenta e cinco hectares, sendo que o pavilhão a legalizar encontra-se em espaço classificado como espaço agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional. -----

--- A área de implantação e de construção do pavilhão A é de mil duzentos e vinte cinco vírgula sessenta e cinco metros quadrados, distribuído por um piso, com cércea máxima de quatro metros, com altura máxima de cinco vírgula sessenta metros, apresentando uma volumetria total de cinco mil seiscentos e sessenta e sete vírgula oitenta metros cúbicos. -----

--- É proposto a demolição dos pavilhões identificados como D e E, correspondendo a uma área total de demolição de cento e oitenta e seis vírgula vinte cinco metros quadrados. -----

--- É ainda proposta a ampliação do Pavilhão B, possibilitando deste modo a unificação ao Pavilhão F, totalizando uma área final de mil e dezoito vírgula quarenta e cinco metros quadrados, bem como a ampliação da construção C (habitação) para cem metros quadrados. -----

--- Existirá uma área exterior impermeabilizada destinada à nitreira, com duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e novecentos metros quadrados destinadas à lagoa para tratamento dos efluentes. -----

**--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU – REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e DECRETO-LEI NÚMERO DUZENTOS E CATORZE/DOIS MIL E OITO -----**

--- Os edifícios a reconverter encontram-se em espaço classificado como espaço agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, considerando-se garantido o cumprimento do disposto no Quadro de Compatibilidade – Classes de Espaço previsto no Anexo II do Regulamento de Plano Director Municipal. -----

--- Quanto aos parâmetros urbanísticos previstos, de acordo com a informação número quinze/Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente de doze de Maio de dois mil e três consideram-se cumpridos os mesmos conforme justificado no quadro a seguir apresentado:-----

	<b>Máximos</b>	<b>Proposto</b>
<b>Área máxima de Implantação</b>	15% da área da parcela (41077m <sup>2</sup> )	Edifícios Existente: 2344,10 m <sup>2</sup> (0,86 %)
<b>Área máxima de Construção</b>	20% da área da parcela (54770m <sup>2</sup> )	Edifícios Existente: 2344,10 m <sup>2</sup> (0,86 %)
<b>Número máximo de pisos</b>	2	Edifício Existente: 1
<b>Altura máxima das construções:</b>	7,5m	Edifício Existente: 5,60m

--- Relativamente ao cumprimento do disposto nos artigos setenta e um e setenta e cinco do Regulamento do Plano Director Municipal que prevê um lugar por cada cem metros quadrado de área coberta, é dado cumprimento ao mesmo, com a indicação da localização de catorze lugares de estacionamento. -----

--- Quanto ao cumprimento do **número dois do artigo dezoito do RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas**, “ ... *deverá ser observada a distância mínima de duzentos metros em relação às habitações mais próximas, excepto a do proprietário, se houver*”, foram entregues as declarações de autorização dos proprietários dos edifícios abrangidos pela referida distância, nomeadamente o Senhor Nelson Valente e o Senhor João Velez. -----

--- Quanto ao enquadramento com o disposto no Decreto-Lei número duzentos e

catorze/dois mil e oito de dez de Novembro, conjugado com a Portaria número seiscentos e trinta e nove/dois mil e nove de nove de Junho, estando a presente instalação classificada como pertencente à Classe dois – Produção Intensiva, consideram-se que foram observadas as condições de implantação previstas no artigo décimo da supra-citada Portaria, nomeadamente: -----

--- **Um)** *As instalações devem ser implantadas em local isolado, não confinante com vias de comunicação ou outras situações susceptíveis de serem identificadas como um risco sanitário para os animais ou para o ambiente envolvente;* -----

--- **Dois)** *É interdita a instalação de novas explorações ou NPB ou de NPOC a pelo menos duzentos metros de instalações de terceiros, designadamente outras explorações ou NP, entrepostos, centros de agrupamento, matadouros, unidades de recolha ou transformação de subprodutos animais, oficinas de preparação de carnes e outros produtos de origem animal, fábricas de alimentos compostos para animais e estações de tratamento de águas residuais que não estejam associadas à própria exploração, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica, contados da periferia das instalações de alojamento dos animais que integram a exploração ou NP;* -----

--- **Três)** *É interdita a construção de novas instalações para estas espécies ou a ampliação das existentes, em explorações ou em NP com capacidade superior a trinta e cinco CN, a menos de dez metros, contados da periferia das instalações de alojamento dos animais que integram a exploração ou o NP, face à estrema da propriedade ou de vias de comunicação, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica;”*.-----

--- Foi ainda identificado na planta de condicionantes do concelho a existência de uma linha de água no local de implantação das lagoas, pelo que, aquando da fase de licenciamento, deverá solicitar-se autorização à entidade responsável pelo domínio hídrico, Administração da Região Hidrográfica do Tejo. O mesmo se aplicará à captação de águas mencionada na memória descritiva. -----

--- **Artigo doze - Autoridade competente**-----

--- **UM** — *Os títulos de utilização são atribuídos pela administração da região*

*hidrográfica territorialmente competente, abreviadamente designada ARH.*”-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número um do **artigo treze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro**, “*UM - A instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes de zonas sensíveis ou mistas, e na proximidade dos receptores sensíveis isolados estão sujeitos: a) Ao cumprimento dos valores fixados no artigo onze;*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis.-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável condicionada ao cumprimento das seguintes condições: -----

--- **a)** Aprovação do procedimento de licenciamento relativo aos Pavilhões Denominados por A (Produção Pecuária), C (Habitação) e F (armazém);-----

--- **b)** Aprovação do procedimento de licenciamento das demolições dos Pavilhões denominados por D e E;-----

--- **c)** Apresentação de Certidão de Inexistência de Projecto para o Pavilhão B (Armazém); -----

--- **d)** Apresentação dos Títulos de Utilização, no que diz respeito à implantação das lagoas e à captação de água;-----

--- **e)** Cumprimento da demais legislação aplicável, e das condicionantes previstas nos pareceres a solicitar na fase de licenciamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO AUGUSTO PRESTES PIRES**, residente na Rua Nuno Álvares, número quarenta, Guarda, apresentando pedido de informação prévia para demolição de construção existente e demolição e construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Vilgateira, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **CONSTRUÇÕES JORGE MALACAS – UNIPESSOAL, LIMITADA**, com sede na Rua Doutor António José de Almeida, número cinco – terceiro direito, freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar no lugar de Vale Negro - Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **DOMINGOS ANTÓNIO AMANTE CANEIRAS**, residente na Avenida Madre Andaluz, número três – sexto esquerdo, freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar no lugar de Casal do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Casal do Cacho, Freguesia de Várzea, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente localizado em Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta não se encontra na área da parcela afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- “**Dois** - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Ecológica*

*Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

*--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

*--- Número máximo de pisos: dois -----*

*--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----*

*--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----*

*--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----*

*--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*

*--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----*

*--- **Artigo setenta e um** -----*

*--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

*--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----*

*--- **Artigo cinquenta e nove** -----*

*--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos*

*verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----*

*--- Artigo setenta e três -----*

*--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----*

*--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----*

*--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*

*--- **Primeiro**: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----*

*--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se localizar fora do domínio da RAN – Reserva Agrícola Nacional. -----*

*--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----*

*--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se*



*aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----*

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **EDUARDO CARLOS NEVES NORONHA**, residente na Rua Palmira Bastos, número cinco – sétimo D, Loures, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, no lugar de Casais do Porto de Oliveira, Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Casais do Porto Oliveira, Freguesia de Abitureiras, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de três mil metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM – Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Dois - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área*

*não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

*--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

*--- Número máximo de pisos: dois -----*

*--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros-----*

*--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----*

*--- Três - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----*

*--- Quatro - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---*

*--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----*

*--- Artigo setenta e um-----*

*--- Dois - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

*--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----*

*--- Artigo cinquenta e nove -----*

*--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da*

*edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----*

*--- Artigo setenta e três -----*

*--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----*

*--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----*

*--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*

*--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----*

*--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----*

*--- Da análise do ortofotomapa de dois mil e sete, bem como do descrito na Certidão da Conservatória do Registo Predial, verifica-se a existência de espécies arbóreas na presente parcela que não se encontram identificadas em planta de implantação. Contudo, dado que nesta fase ainda não foi apresentado levantamento topográfico, considera-se que a presente pretensão se encontra condicionada a que, em fase de licenciamento, caso haja lugar ao abate/transplante de espécies arbóreas protegidas (Oliveiras, Sobreiros e Azinheiras), seja apresentada autorização para o abate/transplante, emitida pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – DRAPLVT. -----*

*--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número***

**três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, informa-se que o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **EMÍDIO DE JESUS SILVA**, residente na Rua da Foz, na Vila e freguesia de Pernes, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Chã de Baixo, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexos numa parcela de um terreno localizada na freguesia de São Vicente do Paul, Santarém. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN, pretendendo a requerente construir fora da REN- Reserva

Ecológica Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM – Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros* -----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- **Três** - *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- **Quatro** - *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*

--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliars é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote.* -----

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.*-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:*-----

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.*-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.*-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no **número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro**, que especifica o seguinte: -----

- *Artigo onze* -----
- *Quatro* - A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.----
- *Artigo vinte e um* -----
- *Dois* - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.-----
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM – Plano Director Municipal, RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----
- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----
- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM – Plano Director Municipal, visto a construção se situar em área não afectada à REN – Reserva Ecológica Nacional.-----
- Relativamente à vedação pretendida em rede e paus tratados nada há a opor. Quanto à construção do muro de vedação em alvenaria identificado na planta, só poderá ser autorizado se cumprir o estipulado na Lei dois mil cento e dez/sessenta e um,

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

relativamente ao afastamento ao eixo da via. Situação a cumprir em fase de licenciamento. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento, condicionada ao cumprimento do referido no parágrafo anterior.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ESPAÇO MIL E DUZENTOS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA**, com sede na Urbanização da Capela Norte, lote onze, Município de Cartaxo, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexos e muro, no lugar de Esfolgados, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ESPAÇO MIL E DUZENTOS – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA**, com sede na Urbanização da Capela Norte, lote onze, Município de Cartaxo, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, no lugar de Alto das Encomendas, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A entidade requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Alto das Comendas, Freguesia de Almoester, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se discrepância da área da parcela apresentada na planta de implantação e da



descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial, no entanto a discrepância apresentada enquadra-se na dispensa de harmonização de cinco por cento, disposta na alínea b) do artigo vinte e oito-A do Decreto-lei número duzentos e vinte e quatro/oitenta e quatro, de seis de Julho. -----

--- De acordo com o disposto no artigo **sessenta e seis do PDM – Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Dois* - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros* -----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- *Três* - *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- *Quatro* - *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*---

--- Ainda em cumprimento ao **Plano Director Municipal**, relativamente ao estacionamento: -----

--- *Artigo setenta e um* -----

--- *Dois* - *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de*

*estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- *A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----*

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----*

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----*

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de**

**Maio:** -----  
--- **Artigo primeiro** -----  
--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----  
--- No que concerne ao muro de vedação confinante com a via pública, deverá ser cumprido o regulado no **número um do artigo oitavo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU**, que especifica o seguinte: -----  
--- **Artigo oitavo** -----  
--- *Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros. O muro de vedação não pode ter uma altura total superior a um vírgula vinte metros.* -----  
--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----  
--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----  
--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”*. -----  
--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS BRITO PESTANA**, residente na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Ribaldeira, Freguesia de Azoia de Cima, deste Município. --

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS BRITO PESTANA**, residente na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão Esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Casais do Arrocho, Freguesia de Azoia de Cima, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ PEREIRA COELHO**, residente na Rua Oliveira do Cabo, número nove, no lugar de Atalaia, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Alto das Poesias, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação do seguinte teor: -

--- “Foi apresentada nova pretensão onde se constata que foi reduzida a área do anexo. Verifica-se assim a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo

sessenta e seis do PDM – Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Na planta de implantação encontra-se definido um polígono de implantação para a habitação, com área superior à área coberta máxima permitida para o terreno – considera-se que essa mancha constitui polígono de referência onde esta poderá ser implantada, desde que não se exceda a área máxima permitida, definida na tabela acima. A pretensão deverá também dar cumprimento ao preconizado no **número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas**: *“Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”*. -----

--- Na zona do portão o muro confinante com a via pública reduz a distância da mesma ao eixo da mesma. Uma vez que se trata de uma via não classificada admite-se que tal será viável mediante declaração da Junta de Freguesia em como não há inconveniente para o interesse público da viação. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no **número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal** que dita: *“nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”*. -----

--- De acordo com o **número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal** *“as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”* -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê que *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”*. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU – Regulamento Geral das Edificações, RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **FLÁVIA SOFIA CARREIRA TAÍNHA**, residente em Santo Amaro, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Santo Amaro, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **GERTRUDES IDALINA MARIA DA COSTA RODRIGUES**, residente na Rua Luís de Camões, no lugar de Santos, Freguesia de Tremês, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar da sua residência.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **HELENA MARIA DE BRITO PINTO SILVESTRE**, residente na Rua Professor Doutor Manuel Macedo, lote treze – primeiro A, Estoril, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexos numa parcela de um terreno localizada em Vale de Moinhos, Santarém – freguesia de Póvoa da Isenta. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN. -----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM – Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Dois* - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros*-----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- **Três** - *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- **Quatro** - *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*---

--- Ainda em cumprimento ao **Plano Director Municipal**, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote.* -----

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.*-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**,



nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**:-----  
--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais*:-----  
--- **Primeiro**: *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.* -----  
--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----  
--- **Artigo primeiro** -----  
--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----  
--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que para uma melhor avaliação do pedido deverá ser entregue a planta à escala um/quinhentos com a representação do anexo, apenas tem a habitação e um perfil do terreno com a pretensão. -----  
--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM – Plano Director Municipal, RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.” -----  
--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----  
--- De **HENRIQUETA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA VIEIRA**, residente na Rua Canto dos Ferreiras, número cinco, na Vila e freguesia de Alcanhões, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, na Rua Dom António Paulino da Silva Mello Lobo da Silveira, na Vila e freguesia da sua residência.-  
--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IX), dela fazendo parte

integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ISAURA BORGES SILVÉRIO**, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, número vinte e cinco, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, na Rua do Pinhal, no lugar e freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento X), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOAQUIM MANUEL DIAS DUARTE**, residente no Casal da Granjinha, Cortelo, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo no lugar de Cortelo, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOAQUIM ROSA TOMÁS**, residente na Avenida Bernardo Santareno, número cinquenta e quatro – primeiro, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Laranjeiro, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JORGE MIGUEL FIGUEIREDO MONTEIRO**, residente na Rua Helena Vieira da Silva, número trezentos e setenta e quatro – Entrada quatro – quinto esquerdo, Leça da Palmeira, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Casal do Pinheiro – Dona Belida, freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ CARLOS PIRES PACHECO**, residente na Praceta Habijovem, lote cento e quarenta e dois – rés-do-chão direito, São Domingos, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale de Ferra, Joaninho, Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XIV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ CARLOS PIRES PACHECO**, residente na Praceta Habijovem, lote cento e quarenta e dois – rés-do-chão direito, São Domingos, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e piscina, no lugar de Quinta da Laranjeira – Cabeço do Cerco, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada na Várzea, Santarém – freguesia de Várzea. O terreno em causa localiza-se em espaço

Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN e na Reserva Ecológica Nacional – REN, pretendendo a requerente construir fora da REN - Reserva Ecológica Nacional e da RAN - Reserva Agrícola Nacional. O terreno é atravessado pela Ribeira de Perofilho.-----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros*-----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- **Três.** *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- **Quatro.** *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*---

--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de*

*estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----*

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----*

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----*

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no

**número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte:** -----

--- **Artigo onze** -----

--- **Quatro** - *A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.* ----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - *Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.* -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê que *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”*. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM - Plano Director Municipal, visto as construções se situarem fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica

Nacional. -----  
--- Relativamente à vedação pretendida em rede e paus tratados nada há a opor, excluindo-se a hipótese da construção da vedação em alvenaria por se tratar de solos afectos à RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional. -----  
--- O acesso às construções pretendidas é feito pela área afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional e à REN - Reserva Ecológica Nacional, sendo as infra-estruturas compatíveis, de acordo com o quadro anexo II do PDM - Plano Director Municipal. ----  
--- No entanto, o acesso sobrepõe-se sempre à linha de água existente, pelo que na fase de licenciamento deverá ser entregue a respectiva autorização da entidade responsável, ARH Tejo. -----  
--- Considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento, condicionado ao exposto.”-----  
--- Também o **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** informou que o processo está em condições de deferimento da viabilidade de construção devendo ser corrigida a implantação quando da apresentação do projecto de arquitectura. -----  
--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----  
--- De **LUIS ANTÓNIO SALDANHA MATOS NEVES**, residente na Avenida Guerra Junqueiro, número doze – quinto esquerdo, Município de Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, em Casais de São Brás, freguesia de Romeira, deste Município. -----  
--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----  
--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dezasseis de Setembro de dois mil e nove. (constante do processo) -----  
--- São apresentadas duas propostas de utilização: a Hipótese um com a implantação de uma habitação e anexos e a Hipótese dois com a implantação de um equipamento colectivo. -----  
--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

- **Hipótese Um** -----
- São apresentadas duas propostas de implantação de uma habitação e anexo. -----
- Na hipótese Um-A (folha número cinquenta e nove do processo), a implantação proposta respeita a zona de servidão à linha de água existente. -----
- Na hipótese um-B (folha número cinquenta e um), não é considerada a linha de água existente, tendo sido solicitado pelo requerente parecer à entidade externa Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo), de acordo com o requerimento constante do presente processo (folha número sessenta e cinco). -----
- De referir que apenas se poderá viabilizar uma das propostas, em fase de licenciamento, sendo que a hipótese um-B, se encontra condicionada ao parecer favorável da entidade externa ARH-Tejo. -----
- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável, para uma das propostas, condicionadas ao cumprimento do seguidamente referenciado. -----
- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----
- *Dois* - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----
- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----
- *Número máximo de pisos: dois* -----
- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros*-----
- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----
- *Três* - *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas*



*residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----*

*--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---*

*--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----*

*--- **Artigo setenta e um** -----*

*--- Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

*--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----*

*--- **Artigo cinquenta e nove** -----*

*--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----*

*--- **Artigo setenta e três** -----*

*--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----*

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais*:-----

--- **Primeiro**: *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais*.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação*. -----

--- **Hipótese Dois** -----

--- Nesta hipótese (folha número cinquenta e três) foi proposta a implantação de um equipamento colectivo, não sendo especificado qual o tipo de utilização do referido equipamento.-----

--- Como já referenciado na informação técnica anterior, a implantação do equipamento colectivo proposto encontra-se também localizada na área de servidão à linha de água existente.-----

--- Da análise efectuada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas, no que concerne à servidão da linha de água existente.-----

--- Assim, considera-se que a pretensão não é viável. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e*

*três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----*

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável – Hipótese Um, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas.-----

--- De **LUIS ANTÓNIO SALDANHA MATOS NEVES**, residente na Avenida Guerra Junqueiro, número doze/quinto esquerdo, Município de Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, em Casais de São Brás, freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dez de Setembro de dois mil e nove (constante do processo).-----

--- São apresentadas duas propostas de implantação de uma habitação e anexo.-----

--- Na **hipótese um** (folha número cinquenta e dois), a implantação proposta respeita a zona de servidão à linha de água existente.-----

--- Na **hipótese dois** (folha número quarenta e seis), não é salvaguardada a servidão à linha de água existente, tendo sido solicitado pelo requerente parecer à entidade externa Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo), de acordo com o requerimento constante do presente processo (folha número cinquenta e três).-----

--- De referir que apenas se poderá viabilizar uma das propostas, em fase de licenciamento, sendo que a hipótese dois, se encontra condicionada ao parecer favorável da entidade externa ARH-Tejo. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável, para uma das propostas, condicionadas ao cumprimento do seguidamente referenciado.-----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros*-----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- **Três** - *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- **Quatro** - *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*---

--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento*

- no interior do lote.* -----
- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----
- **Artigo cinquenta e nove** -----
- *A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.* -----
- **Artigo setenta e três** -----
- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----
- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----
- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:*-----
- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.* -----
- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----
- **Artigo primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no **número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro**, que especifica o seguinte: -----

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. ----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Tendo em consideração que o requerente não é o proprietário do prédio, de acordo

com o registado na Certidão da Conservatória do Registo Predial constante do presente processo, deverá esta entidade camarária comunicar o início do presente procedimento à entidade detentora da posse (Almeida & Saldanha – Arquitectura e investimentos imobiliários, Limitada).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **LUÍS FILIPE RIBEIRO MARCELINO**, residente na Rua Coronel Lopes Mateus, número cinquenta e três, no lugar de Vila Chã de Ourique, Cartaxo, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Guxerre, freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XVI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Vale de Moinhos, freguesia de

Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XVII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MAFALDA GAMA DEVESA VITORINO MARQUES**, residente no Beco da Fonte Velha, número seis, no lugar de Casal da Charneca, freguesia de Almoster, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Casal da Charneca, freguesia da sua residência, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dezasseis de Outubro de dois mil e nove. -----

--- A presente parcela poderá ser classificada como Aglomerado urbano equiparado a Área urbana consolidada, de acordo com a alínea a) do disposto no artigo onze do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que é servida de estrada pavimentada e infra-estruturas, em consonância com o referenciado na Declaração da Junta de Freguesia constante do presente processo.-----

--- Da análise da proposta agora apresentada, considera-se que se encontra cumprido o disposto no artigo trinta e oito do Regulamento do Plano Director Municipal dado que se trata de uma edificação de um piso destinada a habitação. -----

--- Foi também cumprido o regulado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU, no que se refere ao paralelismo da fachada em relação à via pública adjacente. -----

--- Relativamente ao anexo proposto verifica-se o cumprimento do disposto no artigo quarenta e um do citado regulamento, dado que a ocupação do logradouro em causa apenas se poderá fazer com edificações destinadas a estacionamento automóvel – alínea a) ou arrecadações integradas nas fracções, até vinte por cento da área do logradouro –



- alínea c).-----
- Verifica-se ainda que se encontra garantido o estacionamento no interior do lote, de acordo com o disposto na Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel, do PDM - Plano Director Municipal -----
- Face ao exposto, considera-se que as condicionantes se encontram cumpridas, dado tratar-se de uma proposta de implantação, devendo ser garantido o seguinte: -----
- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----
- **Artigo cinquenta e nove** -----
- *A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.* -----
- **Artigo setenta e três** -----
- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----
- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----
- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:*-----
- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros,*

*respectivamente para as estradas e caminhos municipais.*-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: -----

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”* -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MANUEL LUÍS GASPAS & FILHOS, LIMITADA**, com sede na Rua do Alecrim, número vinte cinco, na Vila e freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, no lugar de Louriceira, freguesia de Almoster, deste

Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XVIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA CRISTINA MARTINS DA LUZ**, residente na Avenida Almirante Reis, número cento e sessenta e dois – segundo, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Casal das Figueiras, Freguesia de Casével, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de um terreno localizada em Casal das Figueiras, Santarém – freguesia de Casével. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN e Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da REN - Reserva Ecológica Nacional e da RAN - Reserva Agrícola Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Dois. Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----*

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- **Três.** *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----

--- **Quatro.** *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*---

--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote.* -----

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.*-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:** -----

--- **Artigo Primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. -----

--- O acesso às construções pretendidas é feito pela área afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional e à REN - Reserva Ecológica Nacional, apesar de as infra-estruturas serem compatíveis de acordo com o quadro anexo II do PDM - Plano Director Municipal, considera-se que deverá ser executado em material permeável. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. O deferimento da viabilidade deverá ser comunicado à Junta de Freguesia.”-----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, informou que é viável a pretensão mas deverá alterar a implantação que deve ficar, no máximo afastada dez metros do eixo da via. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MARIA TERESA AUGUSTO BUGALHO**, residente na Rua Norton de Matos, número um – primeiro frente, Póvoa de Santa Iria, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Casais do Vidigão, freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XIX), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARINO ANTÓNIO DA SILVA E COSTA**, residente na Rua Principal, número sete A, Tomar, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, no lugar de Casal do Lagarteiro, freguesia de Casével, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo e muro de vedação, num terreno localizado em Casal do Lagarteiro, freguesia de Casével deste município.

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui dezassete mil e seiscentos metros quadrados, sendo os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes:-----

	<b>Área Coberta</b>	<b>Altura Máxima</b>	<b>N.º de Pisos</b>
<b>Moradia</b>	300m <sup>2</sup>	7,50m	2
<b>Anexos</b>	175m <sup>2</sup>	3m	1

--- É proposta uma mancha de implantação, para a habitação e para o anexo, definida por afastamentos de cinco metros aos terrenos contíguos e afastamento mínimo de dez metros ao eixo da via. É admitida a implantação do anexo na extrema do terreno, não existindo neste caso, janelas abertas para o terreno vizinho. -----

--- O muro é confinante com um caminho municipal, e será implantado a seis metros do

eixo do arruamento.-----

--- As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa séptica acoplada a poço absorvente. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----**

--- O terreno em causa, com uma área de dezassete mil e seiscentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente inserido nos dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a mancha de implantação proposta, encontra-se fora dos domínios da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a seguir:-----

	<b>Máximo</b>	<b>Proposto</b>
<b>Área Coberta (Moradia)</b>	300m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>
<b>Número máximo de pisos</b>	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
<b>Altura máxima das construções:</b>	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 6,50m Anexo: 3,00m
<b>Área Total de Construção (Anexo):</b>	704,00m <sup>2</sup>	175,00m <sup>2</sup>

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de

estacionamento, conforme disposto no referido artigo: *“Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”*.-----

--- No caso da implantação do anexo na extrema do terreno deverão ser observadas as disposições previstas nos artigos mil trezentos e sessenta a mil trezentos e sessenta e cinco do **Código Civil**: -----

--- **“Artigo mil trezentos e sessenta**-----

--- *Abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes*-----

--- **Um.** *O proprietário que no seu prédio levantar edifício ou outra construção não pode abrir nela janelas ou portas que deitem directamente sobre o prédio vizinho sem deixar entre este e cada uma das obras o intervalo de metro e meio.* -----

--- **Dois.** *Igual restrição é aplicável às varandas, terraços, eirados ou obras semelhantes, quando sejam servidos de parapeitos de altura inferior a metro e meio em toda a sua extensão ou parte dela.*-----

--- **Três.** *Se os dois prédios forem oblíquos entre si, a distância de metro e meio conta-se perpendicularmente do prédio para onde deitam as vistas até à construção ou edifício novamente levantado; mas, se a obliquidade for além de quarenta e cinco graus, não tem aplicação a restrição imposta ao proprietário.*-----

--- **Artigo mil trezentos e sessenta e dois** -----

--- **Servidão de vistas**-----

--- **Um.** *A existência de janelas, portas, varandas, terraços, eirados ou obras semelhantes, em contravenção do disposto na lei, pode importar, nos termos gerais, a constituição da servidão de vistas por usucapião.* -----

--- **Dois.** *Constituída a servidão de vistas, por usucapião ou outro título, ao proprietário vizinho só é permitido levantar edifício ou outra construção no seu prédio desde que deixe entre o novo edifício ou construção e as obras mencionadas no número um o espaço mínimo de metro e meio, correspondente à extensão destas obras.* -----

--- **Artigo mil trezentos e sessenta e três**-----

--- **Frestas, seteiras ou óculos para luz e ar**-----



--- **Um.** Não se consideram abrangidos pelas restrições da lei as frestas, seteiras ou óculos para luz e ar, podendo o vizinho levantar a todo o tempo a sua casa ou contramuro, ainda que vede tais aberturas.-----

--- **Dois.** As frestas, seteiras ou óculos para luz e ar devem, todavia, situar-se pelo menos a um metro e oitenta centímetros de altura, a contar do solo ou do sobrado, e não devem ter, numa das suas dimensões, mais de quinze centímetros; a altura de um metro e oitenta centímetros respeita a ambos os lados da parede ou muro onde essas aberturas se encontram. -----

--- **Artigo mil trezentos e sessenta e quatro** -----

--- **Janelas gradadas** -----

--- É aplicável o disposto no número um do artigo antecedente às aberturas, quaisquer que sejam as suas dimensões, igualmente situadas a mais de um metro e oitenta centímetros do solo ou do sobrado, com grades fixas de ferro ou outro metal, de secção não inferior a um centímetro quadrado e cuja malha não seja superior a cinco centímetros. -----

--- **Artigo mil trezentos e sessenta e cinco**-----

--- **Estilicídio** -----

--- **Um.** O proprietário deve edificar de modo que a beira do telhado ou outra cobertura não goteje sobre o prédio vizinho, deixando um intervalo mínimo de cinco decímetros entre o prédio e a beira, se de outro modo não puder evitá-lo. -----

--- **Dois.** Constituída por qualquer título a servidão de estilicídio, o proprietário do prédio serviente não pode levantar edifício ou construção que impeça o escoamento das águas, devendo realizar as obras necessárias para que o escoamento se faça sobre o seu prédio, sem prejuízo para o prédio dominante.” -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal: “**Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores

*dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”*-----

--- É proposto que as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para uma fossa séptica acoplada a poço absorvente. Assim sendo deverá o requerente apresentar, aquando da solicitação do pedido de licenciamento, apresentar o título de utilização a emitir pela ARH TEJO, conforme previsto no **número um do artigo doze do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis-A/dois mil e sete de trinta e um de Maio**:-----

--- *“Um - Os títulos de utilização são atribuídos pela administração da região hidrográfica territorialmente competente, abreviadamente designada ARH.*-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente está classificado como caminho municipal, sendo cumprido o disposto na **Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um**, nomeadamente:-----

--- **a)** A distância de dez metros ao eixo da via relativamente a construções, garante o cumprimento do previsto no artigo cinquenta e oito: *“Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”*-----

--- **b)** A distância de seis metros ao eixo da via relativamente a muros de vedação a construir, garante o cumprimento do previsto no artigo sessenta: *“Nas vedações à margem de vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele cinco e quatro metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais”*.-----

--- Relativamente ao cumprimento do disposto no **artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações**, deverão ser cumpridas as disposições constantes nos números um e dois do referido artigo:-----

--- *“Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio,*

*podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”;-----*

--- *“Dois – Os muros de vedação no interior dos quarteirões (não confinantes com a via pública) não podem exceder dois metros de altura, a contar da cota natural dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.” -----*

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no **número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro**, *“Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”*, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: *“Três - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A).” -----*

--- Mais se acrescenta, tendo em conta a mancha de implantação proposta, que a localização dos três pontos de recolha de dados acústicos é suficiente para aferição das condições acústicas de uma possível implantação de um receptor sensível.-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionado ao cumprimento das condições acima mencionadas, bem como ao cumprimento da demais legislação aplicável. Salienta-se a obrigatoriedade de cumprimento do artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, bem como a de apresentação de título de utilização do meio hídrico a emitir pela ARH-TEJO, aquando do pedido de licenciamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MÁRIO AUGUSTO SILVA SANTOS**, residente na Rua do Salmeirim, lote N –

segundo esquerdo, Alto do Bexiga, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. ---

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Foi entregue nova planta de implantação onde se verifica a conformidade com o preconizado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas: *“Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”*. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: *“nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”*. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal *“as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”* -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do **Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê que *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln*

*igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)*”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **PAULO RENATO DIAS LOPES**, residente na Quinta das Trigosas, lote cento e sessenta, Portela das Padeiras, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, no lugar de Sapateirão – Casais da Arroteia, Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Casais da Aroeira, Freguesia de Abitureiras, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de oito mil e quatrocentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros-----

--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---

--- Ainda em cumprimento do Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil cento e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no **número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê o seguinte:-----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se

*aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----*

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, informa-se que o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **REINDER JACOBUS GEERTS**, residente na Quinta de Vale de Moinhos, freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XX), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÉRGIO JOSÉ MOUTINHO**, residente em Casal da Charneca, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, na Rua dos Aquedutos, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por



reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e piscina, no lugar de Casais do Arrocho, Freguesia de Azoia de Cima, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SUSANA ISABEL FERREIRA CASTELO**, residente em Casais de Vale Flores, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Janiqueiro - Casal do Agraão, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo num terreno localizado em Janiqueiro freguesia de Achete deste município. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui quatro mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Cércea	N.º de Pisos
<b>Moradia</b>	299,75m <sup>2</sup>	6,00m	2
<b>Anexos</b>	179,20m <sup>2</sup>	3,58m	1

--- O terreno é confinante com um arruamento classificado como estrada municipal,

estando o local servido pelas infra-estruturas de electricidade e telefone. -----

**--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL-----**

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no **número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal**, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a seguir: -----

	<b>Máximo</b>	<b>Proposto</b>
<b>Área Coberta (Moradia)</b>	300m <sup>2</sup>	299,75m <sup>2</sup>
<b>Número máximo de pisos</b>	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
<b>Altura máxima das construções:</b>	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: ---- Anexo: ----
<b>Área Total de Construção (Anexo):</b>	179,20m <sup>2</sup>	179,20m <sup>2</sup>

--- Relativamente ao cumprimento do **número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação)** são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” *Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o **número três do artigo sessenta e seis do regulamento do PDM - Plano Director Municipal**: ”*Três. As autorizações referidas*

*nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.*” -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente está classificado com estrada municipal, sendo cumprido o disposto na **Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um**, nomeadamente: -----

--- a) A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é garantida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “*Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.*” -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio**: “*Artigo primeiro - No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.*” -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do **Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro**, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: “*Três - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A).*” -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionado ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento. Sugiro que se comunique à junta de freguesia de Achete o presente deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **URBANEX – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA**, com sede na Avenida Miguel Bombarda, número trinta e seis – nono andar ABC, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Brava, freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **URBANEX – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA**, com sede na Avenida Miguel Bombarda, número trinta e seis – nono andar ABC, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar e freguesia de Vale de Figueira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXIV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **VALTER JOÃO OLIVEIRA CORDEIRO**, residente na Rua Daniel Comboni, lote quarenta e um, Freguesia de Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Cabeço do Coelho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de

edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui oito mil oitocentos e oitenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	<b>Área Coberta</b>	<b>Altura Máxima</b>	<b>N.º de Pisos</b>
<b>Moradia</b>	300,00m <sup>2</sup>	7,50m	2
<b>Anexo</b>	340,00m <sup>2</sup>	7,50m	1

--- É apresentada uma mancha de possível implantação para a moradia de aproximadamente quinhentos metros quadrados e para o anexo de trezentos e quarenta metros quadrados.-----

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro, não existindo infra-estruturas, sendo a responsabilidade pela obtenção das mesmas do requerente. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de oito mil oitocentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal - Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no **número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal**, considera-se que os mesmos são cumpridos: -----

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m
Área de Implantação (Anexo)	355,20m <sup>2</sup>	340m <sup>2</sup>

--- Relativamente ao cumprimento do **número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação)** deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” *Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”.

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o **número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal:** ”*Três. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.*”.

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na **Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um**, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “*Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as*

*estradas e caminhos municipais.*”-----

--- É salva-guarda a distância ao prédio vizinho, prevista no artigo mil trezentos e sessenta do **Código Civil**: “*Artigo mil trezentos e sessenta: Abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes*-----

--- *Um. O proprietário que no seu prédio levantar edifício ou outra construção não pode abrir nela janelas ou portas que deitem directamente sobre o prédio vizinho sem deixar entre este e cada uma das obras o intervalo de metro e meio.*”-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do **Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro**, “*seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no artigo número três e do artigo número seis do decreto acima referido: “*três - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os artigos número dois e três do artigo números para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A).*-----

-----É respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da **Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro**, que especifica o seguinte:-----

--- “*Artigo onze*-----

--- *Quatro - A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, têm a largura de dez metros.*-----

-----Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA.-----

--- **CONCLUSÃO**-----

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de deferimento. Sugiro que se comunique o presente deferimento à Junta de Freguesia da Várzea.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas.-----

--- De **VITOR JOSÉ RAFAEL CARVALHO**, residente na Rua Gonçalo Mendes da Maia, número cento e vinte e dois – terceiro direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexos e piscina, no lugar de Outeiro da Várzea, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada na Aramanha, Santarém – freguesia de Várzea. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, pretendendo a requerente construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no **artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal**, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Dois.* *Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros-----*



--- Anexos: ATC <zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---

--- Ainda em cumprimento do **Plano Director Municipal**, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao **Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU**, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a **Lei dois mil centos e dez/sessenta e um**, nomeadamente o **artigo cinquenta e oito**: -----

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.*-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do **decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:** -----

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da **Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro**, que especifica o seguinte: -----

--- **Artigo onze** -----

--- **Quatro** — *A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, têm a largura de dez metros.* ----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - *Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.* -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara

celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do **Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro** que prevê que *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”*. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM - Plano Director Municipal. -----

--- O acesso às construções pretendidas é feito pela área afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional e à REN - Reserva Ecológica Nacional, sendo as infra-estruturas compatíveis de acordo com o quadro anexo II do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

#### --- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **ALBINO DO NASCIMENTO ESTRELA**, residente na Rua da orquestra Típica Scalabitana, número dezassete, nesta Cidade, solicitando recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará número dois/noventa e sete. -----

--- Pela **Comissão de Vistorias** foi apresentada a seguinte conclusão: -----

--- “Após realização da vistoria ao local, para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização, a Comissão constatou que estão reunidas condições para a recepção definitiva das mesmas.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, receber definitivamente as obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número dois/noventa e sete, em face da

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

conclusão da Comissão de Vistorias, libertando-se a garantia bancária existente como caução para a execução das infra-estruturas. -----

--- De **CARLOS HENRIQUE DINIZ REBELLO DA SILVA E OUTROS**, residente na Rua da Junqueira, número cento e cinquenta e oito, rés-do-chão esquerdo, Lisboa, solicitando recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número três/dois mil e quatro. -----

--- A **Comissão de Vistorias** emitiu a seguinte conclusão: -----

--- “Após realização da vistoria ao local, para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização, a Comissão constatou que estão reunidas condições para a recepção definitiva das mesmas.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, receber definitivamente as obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número três/dois mil e quatro, em face da conclusão da Comissão de Vistorias. -----

--- De **FERNANDO JOAQUIM MELRO LEANDRO**, residente na Rua da Igreja, Freguesia de Abitureiras, deste Município, solicitando prorrogação do prazo, por mais um ano, para requerer a emissão do alvará de loteamento para uma propriedade sita no lugar e freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de loteamento, por mais um ano, em face da informação atrás referida. -----

--- De **JOAQUIM AMÉRICO DA FONSECA CARVALHO**, residente na Rua Júlio Queijeiro, lote onze, Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando redução do valor da garantia bancária existente como caução para a execução das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número dois/dois mil e cinco. -----

--- Pelo **Departamento de Obras e Equipamento** foi emitida uma informação que aqui

se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XXVI), dela fazendo parte integrante. -----

--- Pela **Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano** foi também prestada a seguinte informação:-----

--- “No que se relaciona com o capítulo dos “Arranjos Exteriores”, a informação técnica do Departamento de Obras e Equipamento apresenta um valor a reter como caução correspondente aos trabalhos que ainda não foram recebidos pela câmara e que equivalem a noventa e cinco por cento do total. Considera-se correcta a percentagem retida na medida em que espelha os trabalhos que se encontram por executar, e que foram verificados na vistoria realizada a vinte e três de Maio do corrente ano e discriminados no auto elaborado pela comissão (auto validado em reunião de câmara de catorze de Setembro de dois mil e nove).-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a redução do valor da garantia bancária para o valor de sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos, de acordo com os pareceres técnicos emitidos. -----

--- De **MADEIRA, RAFAEL & PEREIRA, LIMITADA**, com sede na Avenida António Maria Batista, número sessenta e oito, nesta Cidade, apresentando alteração ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e um, referente a uma propriedade sita no lugar de Vale de Estacas, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade. -----

--- A **Divisão Administrativa de Licenciamentos** informou o seguinte: -----

--- “Relativamente ao estudo de loteamento em epígrafe, verifica-se que se encontra esgotado o período de discussão pública, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, pelo que se propõe que o mesmo seja submetido à apreciação do Executivo Camarário.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e um, em face da informação atrás transcrita, emitindo-se o respectivo aditamento ao alvará de loteamento. -----

--- De **PILAR DE MADEIRA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua António Augusto Aguiar, número cento e quarenta e oito

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

– sétimo A, Lisboa, solicitando prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de loteamento (alteração), por mais três anos, referente a uma propriedade sita na Quinta das Cegonhas, Freguesia de Marvila, nesta Cidade.-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** foi informado que se propõe o indeferimento da pretensão nos termos preconizados, admitindo-se, nos termos definidos pelos serviços, autorizar a prorrogação por um ano. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de loteamento, por mais um ano, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- De **SEBASTIÃO CLEMENTE PEREIRA**, residente na Rua Dezanove de Março, número quatro, Portela das Padeiras, freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando prorrogação do prazo, por mais um ano, para requerer a emissão do alvará de loteamento referente a uma propriedade sita na Rua dezasseis de Abril, Alto do Bexiga, freguesia da sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado que não se vê inconveniente na pretensão do requerente. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de loteamento, por mais um ano, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- **DIVERSOS** -----

--- De **MIQUELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES RATO**, residente na Rua Professor Raquel Guedes Amorim, número vinte e três, nesta Cidade, solicitando redução/isenção de taxas devidas pela emissão de autorização de utilização para habitação, sita na Rua Tenente Valadim, Freguesia de Marvila, nesta Cidade. -----

--- A **Divisão Administrativa de Licenciamentos** informou o seguinte:-----

--- “Na sequência da vistoria efectuada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, referente ao processo de obras em epígrafe, foi efectuada o cálculo das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização, no valor de duzentos e sessenta e seis Euros e quarenta e dois cêntimos.-----

--- No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e nove foi apresentado pela senhora Miquelina da Conceição Oliveira Gonçalves Rato, requerimento solicitando o apoio da Câmara Municipal para a regularização da habitação.-----

--- Analisada a pretensão em causa, e considerando a informação prestada pela Divisão de Saúde e Acção Social, verifica-se que, efectivamente, a requerente possui uma debilitada situação pessoal, profissional e económica, podendo assim ser concedida a redução de cinquenta por cento do referido valor, de acordo com o teor do disposto no **número três do artigo nono do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações**, em vigor neste Município:-----

--- *“Três. Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V e VI, reduzidas até ao máximo de cinquenta por cento.”*-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar até cinquenta por cento a redução de taxas devidas pela autorização de utilização para habitação, em face da informação atrás transcrita.-----

--- De **SOCIEDADE DE RECREIO E EDUCATIVA DA ROMEIRA**, com sede na Rua Professor Artur do Carmo, Freguesia de Romeira, deste Município, solicitando isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de construção referentes a legalização, alteração e ampliação de um edifício sito no lugar da sua sede, destinado a centro cívico.-----

--- A **Divisão Administrativa de Licenciamentos** emitiu a seguinte informação:-----

--- “Após aprovação do projecto final referente ao processo de obras em epígrafe, foi efectuado o cálculo das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de construção, no valor de dois mil seiscientos e sessenta euros e trinta e seis cêntimos.-----

--- No dia vinte e seis de Outubro de dois mil e nove foi apresentado, pela Sociedade de Recreio e Educativa da Romeira, requerimento solicitando a isenção do pagamento das referidas taxas.-----

--- Analisada a pretensão em causa, verifica-se que poderá ser concedida a redução de

cinquenta por cento do referido valor, de acordo com o teor do disposto no **número três do artigo nono do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações**, em vigor neste Município: -----

--- *“Três. Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V e VI, reduzidas até ao máximo de cinquenta por cento.”* -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar até cinquenta por cento, a redução de taxas devidas pela emissão do alvará de licença de construção referentes a legalização de um edifício, em face da informação atrás transcrita. -----

**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **ASSOCIAÇÃO REDE EUROPEIA DAS CIDADES DO VINHO – RECEVIN – PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**-----

--- Foi presente a informação número cinco, do **Gabinete de Apoio ao Presidente**, do seguinte teor:-----

--- “Tendo em consideração que o Município de Santarém se encontra inscrito como membro da Associação de Municípios Portugueses do Vinho e face ao facto de, na última Assembleia Geral dessa Associação que decorreu em Torres Vedras no passado dia doze, a mesma ter solicitado aos seus Associados que considerassem a possibilidade de aderirem à Associação Europeia das Cidades do Vinho (Recevin), se possível já nos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de Novembro, em Montilla, Espanha. -----

--- Considerando ainda a ligação que todo o Concelho e a região têm ao Vinho e as oportunidades que esta Rede pode vir a trazer ao Concelho, proponho a Adesão do Município de Santarém à RECEVIN. Esta adesão tem um custo de inscrição de quinhentos euros e uma quota anual de quinhentos euros, determinada a cada ano pela Assembleia Ordinária da RECEVIN.-----

--- Neste sentido, para além da quota de quinhentos euros, deve ainda ser deliberada formalmente a adesão. No pedido de adesão, deve constar uma declaração que mencione a sujeição aos regulamentos.-----



--- Deve ainda, ir um representante do Município de Santarém a esta Assembleia, a qual se realiza em Montilla, Espanha, entre vinte e sete e vinte e nove de Novembro e que terá um custo de estadia, alimentação e transportes de aproximadamente trezentos euros.-----

--- Assim, coloco à consideração superior a adesão do Município a esta Edilidade, em reunião de Executivo Municipal, bem como a cabimentação e pagamento do valor de adesão e a participação na Assembleia Geral da Recevin.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar adesão do Município à Rede Europeia das Cidades do Vinho (RECEVIN), aprovando os respectivos Estatutos que aqui se dão por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (documento XXVII), dela fazendo parte integrante e assumindo os encargos com a inscrição e quota anual. -----

--- Mais foi deliberado submeter a adesão do Município a esta Associação, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do número dois do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, I.P. E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, SOBRE A REABILITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DIQUES DO VALE DO TEJO - RATIFICAÇÃO** -----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, ratificar termos do acordo de colaboração entre a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. e o Município de Santarém, subscrito em quatro do corrente mês, tendo como objecto a execução do projecto de reabilitação e consolidação, bem como as obras de manutenção dos Diques do Rebentão e das Ómnias, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (documento XXVIII), dela fazendo parte integrante.-----

--- **REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS DO PARQUE HABITACIONAL SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTARÉM**-----

--- Pelo **Director do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais**, Dr. Nuno Domingos, foi presente a informação número mil quinhentos e doze, de vinte e oito de

Setembro último, referindo que foi publicado no Diário da República, II Série, número sessenta e cinco, de dois de Abril de dois mil e nove o Aviso número sete mil trezentos e setenta/dois mil e nove, com o Projecto de Regulamento de Gestão e Utilização das Partes Comuns dos Prédios do Parque Habitacional Social do Município de Santarém, encontrando-se, nesta data, findo o prazo de inquérito público, sem que tenha havido reclamações ou sugestões. Assim, remete o Regulamento em causa com o objectivo final de ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação e votação.”-----

--- A Câmara, tomando conhecimento, deliberou, por unanimidade, remeter o Regulamento de Gestão e Utilização das Partes Comuns dos Prédios do Parque Habitacional Social do Município de Santarém à Assembleia Municipal de Santarém para apreciação e votação, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento XXIX), dela fazendo parte integrante. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÃO SOCIAL – ISABEL MARIA PEREIRA LEAL**-----

--- Pela **Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil e quinhentos, de vinte e nove de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo junto e da informação técnica de dois de Julho de dois mil e nove da Divisão de Gestão Urbanística e, em consonância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, submete-se à consideração de V. Exa, o presente processo de apoio para realização de obras em habitação de Isabel Maria Pereira Leal, residente na Rua da Olivença, número vinte e cinco, rés-do-chão, esquerdo, Freguesia de Marvila. -----

--- Conforme processo em anexo, trata-se de uma habitação onde reside a requerente e duas filhas menores. Após divórcio por mútuo consentimento, o imóvel é habitado pela requerente, encontra-se registado em nome do senhor Abel Gonçalves Gerez, contudo na acta de tentativa de conciliação, está registado que *a menor ficará a residir na companhia da mãe na morada indicada nos autos - Rua de Olivença, número vinte e cinco*. Assim, parece-nos estarem reunidos os requisitos definidos no número um do artigo nono do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de

Obras em Habitação Própria, sendo, para o efeito necessária a aprovação pelo Executivo Municipal, do orçamento apresentado pelo munícipe.-----

--- De acordo com a informação técnica, o orçamento que se aproxima mais dos valores estimados é o do senhor Francisco José Ferreira Rodrigues, no valor de sete mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos, com IVA incluído à taxa de cinco por cento.-----

--- Assim, coloca-se à consideração superior a atribuição de subsídio no valor de sete mil e quinhentos euros (valor máximo do subsídio) para apoiar o munícipe na criação de condições mínimas de habitabilidade da sua habitação.-----

--- Importa referir que reuni com o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, que considera ser uma situação a apoiar.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de sete mil e quinhentos euros a Isabel Maria Pereira Leal, para realização de obras na sua habitação.-----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA – ALINA YANCHUK**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e quarenta e quatro, de vinte e dois de Julho último, do seguinte teor:-----

--- “Alina Yanchuk, residente na Rua Batalha D. Pedro e D. Miguel, número quarenta e quatro, Casal da Charneca, na Freguesia de Almoester vem solicitar apoio no pagamento de cinquenta por cento da renda de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

--- Trata-se de um agregado familiar monoparental, mãe e duas filhas menores, trabalha na Junta de Freguesia de Almoester como auxiliar de serviços gerais, com um vencimento mensal de quatrocentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos. Como o pai das filhas não está a proceder ao pagamento de qualquer pensão, a requerente recebe cento e quarenta euros do fundo de garantia, pago pela Segurança Social, perfazendo um rendimento *per capita* de cento e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos.-----

--- Paga uma renda mensal de duzentos e trinta euros, solicitando o apoio para se organizar economicamente, pois após a separação do pai das filhas e até começar a

trabalhar e a receber o fundo de garantia deparou-se com muitas dificuldades.-----

--- Assim, face ao exposto, e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de **cento e quinze euros mensais, durante seis meses, totalizando um valor de seiscentos e noventa euros**, a ser pago directamente ao proprietário, para apoiar o agregado familiar na sua reorganização económica e poder assim “respirar um pouco de alívio.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir a Alina Yanchuk um subsídio mensal de cento e quinze euros, por um período de seis meses, perfazendo o valor total de seiscentos e noventa euros, a ser pago directamente ao proprietário.-----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA – PAULO ALEXANDRE SANTOS CASTELO**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e cinco, de dezasseis de Julho último, do seguinte teor:-----

--- “Paulo Alexandre Santos Castelo, residente na Rua da Praça Nova, número doze, na Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, vem solicitar apoio no pagamento de cinquenta por cento do valor da renda de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

--- Trata-se de um indivíduo sozinho, com um rendimento *per capita* de quatrocentos e dezanove euros e vinte e três cêntimos, e paga uma renda mensal de cento e quarenta euros. Solicita apoio no pagamento da renda, porque sempre esteve em situações de emprego instáveis, estando agora a organizar-se economicamente.-----

--- Assim, face ao exposto, e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de **setenta euros mensais, durante seis meses, totalizando o valor de quatrocentos e vinte euros**, a ser pago directamente ao proprietário, para apoiar o requerente durante esta fase de reorganização.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir a Paulo Alexandre Santos Castelo, um subsídio mensal de setenta euros, por um

período de seis meses, perfazendo o valor total de quatrocentos e vinte euros, a ser pago directamente ao proprietário. -----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA – MARIA FÁTIMA FERNANDES LUÍS** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e três, de dezasseis de Julho último, do seguinte teor:-----

--- “Maria Fátima Fernandes Luís, residente na Rua Senhora do Monte, Freguesia de São Salvador, vem solicitar apoio no pagamento das rendas em débito de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- Trata-se de um agregado familiar constituído pelo casal e um filho menor. A única fonte de rendimento vem de uma pensão de sobrevivência da requerente, no valor de cento e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos, e pagam uma renda mensal no valor de duzentos e sessenta e nove euros. A requerente recebia subsídio social de desemprego, tendo sido cessado no passado mês de Maio, pelo que requereram Rendimento Social de Inserção a oito de Julho de dois mil e nove, aguardando o seu deferimento. A situação de dívida surge na sequência da situação de desemprego do companheiro da requerente, que não tendo direito a qualquer subsídio, o rendimento da família baixou substancialmente, solicitando ajuda na resolução do pagamento das rendas em dívida.-----

--- Assim, face ao exposto e em consonância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro e de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de mil euros, para auxiliar a requerente no pagamento das rendas em débito, a ser pago directamente ao proprietário, como forma de apoiar o agregado familiar a reorganizar a sua situação económica.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a Maria Fátima Fernandes Luís, um subsídio no valor de mil euros, para pagamento de rendas em débito, a ser pago directamente ao proprietário. -----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA – SANTOS SANGI SISSÉ**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil trezentos e sessenta, de vinte e seis de Agosto último, do seguinte teor:-----

--- “Santos Sangi Sissé, residente na Rua dos Germanos, Freguesia de São Nicolau, vem solicitar apoio no pagamento das rendas em débito de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

--- Trata-se de um agregado familiar constituído pelo casal, três filhos e um sobrinho menores. O requerente é reformado por invalidez, após ter ficado cego de uma vista, a esposa começou a trabalhar recentemente num restaurante. Têm um rendimento mensal *per capita* de cento e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos e pagam uma renda mensal no valor de quatrocentos e vinte e cinco euros. Enquanto trabalhou, o requerente sempre conseguiu cumprir com as suas obrigações, mas após o acidente e desemprego da esposa as dificuldades surgiram, estando agora a reorganizar a sua vida, solicitando por isso apoio no pagamento das rendas em débito.-----

--- Assim, face ao exposto e em consonância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro e de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de mil euros, valor máximo de apoio, para auxiliar o requerente no pagamento das rendas em débito, a ser pago directamente ao proprietário, como forma de apoiar o agregado familiar a reorganizar a sua situação económica.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a Santos Sangi Sissé, um subsídio no valor de mil euros, para pagamento de rendas em débito, a ser pago directamente ao proprietário. -----

--- **PUBLICIDADE – BANCO SANTANDER TOTTA, S.A – PEDIDO DE ISENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foram presentes as informações números duzentos e setenta e oito e setecentos e treze, de dezoito de Maio último e cinco do corrente mês, respectivamente, que a seguir se transcrevem: -----

--- “Analisada a conta corrente do Banco Santander Totta, SA, verifica-se que na mesma

não se encontram processadas as taxas de publicidade relativas ao corrente ano de dois mil e nove. -----

--- Esta situação deve-se ao facto de que, à data do processamento, esta entidade, por lapso dos serviços, encontrava-se temporariamente suspensa devido a um pedido de averbamento de Banco Totta & Açores para Banco Santander Totta, SA. -----

--- Neste sentido, coloca-se à consideração superior, efectuar esse processamento e officiar à entidade em causa das taxas a liquidar para dois mil e nove, conforme conta corrente anexa, sem o agravamento dos cinquenta por cento, disposto no artigo oitavo da Tabela de Taxas em vigor nesta Autarquia.” -----

--- “Na sequência da Informação número duzentos e setenta e oito, datada de dezoito de Maio último e porque se trata de um lapso ocorrido na Secção de receitas, sugere-se e salvo melhor opinião, o envio deste assunto a reunião de Câmara, no sentido do Executivo Municipal deliberar ou não, a cobrança do valor de duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos sem o agravamento dos cinquenta por cento. -----

--- A Câmara, em face das informações atrás transcritas, deliberou, por unanimidade, efectuar a cobrança ao Banco Santander Totta, SA do valor de duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos, sem o agravamento dos cinquenta por cento. -----

--- **PROPOSTA DE MAPA DE TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZ** -----

--- Foi presente um ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. - Sub-Região de Saúde de Santarém, remetendo, para aprovação, a proposta de escala de turnos para o ano de dois mil e dez, das farmácias do Concelho. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à escala de turnos proposta. -----

--- **PREVISÃO DE ENCARGOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA A TAREFA DE AUXILIAR DE ACCÇÃO EDUCATIVA, A COLOCAR PELAS JUNTAS DE FREGUESIA NAS ESCOLAS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO**

**LECTIVO DOIS MIL E NOVE/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número cento e vinte e sete, de vinte e sete de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “De acordo com a cláusula sexta do Protocolo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Santarém e as Juntas de Freguesia, compete ao Município definir no início de cada ano lectivo, o número de trabalhadores a afectar em cada freguesia, de modo a assegurar o normal funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-Infância. É delegada nas Juntas de Freguesias a competência relativa à respectiva contratação.-----

--- Foi solicitado a cada Agrupamento um levantamento das necessidades de colocação de pessoal nos vários estabelecimentos de ensino, de forma a aferir atempadamente e fixar o número de colocações para o exercício de: -----

--- - Acompanhamento dos alunos no serviço de refeições; -----

--- - Acompanhamento dos alunos no prolongamento de horários e nas actividades de Enriquecimento Curricular; -----

--- - Limpeza dos espaços; -----

--- - Encargos com o pessoal afecto aos Transportes Escolares; -----

--- Face à previsão das necessidades apresentadas, é possível prever apenas em número o total do recrutamento deixando para uma segunda fase a relação nominal podendo assim avançar-se com a informação para as Juntas de Freguesia. -----

--- Tendo em conta o enquadramento legal da nova categoria profissional, o valor da Posição e Nível Remuneratório e ainda o tipo e horário de contrato a solicitar às Juntas de Freguesia, apresenta-se o quadro anexo no qual estão reflectidos os encargos previstos a considerar para o próximo ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez.-----

--- Assim solicita-se a cabimentação dos valores constantes no Anexo /classificados em rubricas distintas.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos referentes aos assistentes operacionais a colocar pelas juntas de freguesia nas escolas do primeiro ciclo do ensino



básico e jardins-de-infância ao abrigo do protocolo de delegação de competências, em conformidade com o mapa que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento XXX), dela fazendo parte integrante. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA – PEDIDO DE SUSANA PATRÍCIA AZEVEDO RAPOSO LUÍS** -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e oitenta e três, de vinte e seis do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Susana Patrícia Azevedo Raposo Luís a devolução do valor de catorze euros e oitenta cêntimos, relativo a oito refeições que não foram usufruídas pelo seu educando Bernardo Luís Heroch, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove, de acordo com o despacho exarado na informação número seiscentos e vinte e oito, de trinta de Setembro último, foi proposto o acerto para o corrente ano lectivo, uma vez que o educando continuava no Jardim de Infância de Alcanhões. -----

--- Assim, foi enviado o ofício número quatrocentos e um mil trezentos e dez, de seis de Outubro, no entanto após contacto telefónico com a senhora Susana Luís, foi esta Secção informada de que o educando durante o ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez não vai almoçar no estabelecimento de ensino. Deste modo, coloca-se à consideração superior a referida devolução.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de catorze euros e oitenta cêntimos a Susana Patrícia Azevedo Raposo Luís, relativa a refeições não usufruídos pela seu educando Bernardo Luís Heroch, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA – PEDIDO DE MARIA JOSÉ NÓBREGA**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e sessenta e dois, de quinze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitada por Maria José Nóbrega a devolução ou transferência do valor de sete euros e setenta cêntimos, relativo a sete refeições que não foram usufruídas pelo seu educando Rodrigo Silva Nóbrega, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou a escola do primeiro ciclo dos Amiais de Baixo. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Amiais de Baixo já procedeu à entrega da receita, coloca-se o assunto à consideração superior.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de sete euros e setenta cêntimos a Maria José Nóbrega, relativa a refeições não usufruídos pelo seu educando Rodrigo Silva Nóbrega, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove.

--- **PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA – PEDIDO DE MARIA GASPAR SOUSA**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e oitenta e um, de vinte e seis do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitada por Maria Gaspar Sousa a devolução ou transferência do valor de oito euros e vinte e quatro cêntimos, relativo a oito prolongamentos que não foram usufruídas pelo seu educando Pedro Guilherme Sousa Moura, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância do Choupal. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de São Nicolau já procedeu à entrega da receita, coloca-se o assunto à consideração superior.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de oito euros e vinte e quatro cêntimos a Maria Gaspar Sousa, relativa a prolongamentos não usufruídos pelo seu educando Pedro Guilherme Sousa Moura, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO CINQUENTA E**

**DOIS – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA DESLOCAÇÃO À BATALHA**-----

--- Na sequência de uma carta do Agrupamento cinquenta e dois do Corpo Nacional de Escutas, solicitando transporte para deslocação às Cerimónias Nacionais de Acção de Graças pela canonização de São Nuno de Santa Maria, na Batalha, o **Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves** prestou a informação número quarenta e sete, de três do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Pretendendo o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento cinquenta e dois, com sede em Santarém, estar presente nas Cerimónias Nacionais de Acção de Graças que terão lugar na Batalha, no próximo dia oito do corrente, acção de extrema importância para os escuteiros portugueses, solicitou esta instituição o apoio da autarquia na disponibilização de dois autocarros para transporte de oitenta elementos.-----

--- Neste sentido e com base na importância que este tipo de actividade tem na sociedade dos nossos dias, e, considerando que o autocarro da autarquia não se encontra disponível, proponho que se recorra ao fornecimento contínuo, Processo nove-P/dois mil e nove, adjudicado à Rodoviária do Tejo, S.A., para o aluguer de dois autocarros, cujo valor estimado é de seiscentos euros, IVA incluído.-----

--- Dado tratar-se de um subsídio em espécie, terá que ser sujeito a deliberação do executivo devendo a Secção de Compras anexar a respectiva ficha de cabimento.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com o aluguer de dois autocarros, para deslocação à Batalha do Agrupamento cinquenta e dois do Corpo Nacional de Escutas, devendo agir-se em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **DOAÇÃO DE TELAS – EXPOSIÇÃO DE SILVA PALMEIRA E FERREIRA DA SILVA**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo/Casa do Brasil**, foi presente a informação número mil setecentos e trinta e nove, de cinco do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil tem sido usual a entrega, por parte dos artistas, a título de

compensação, de uma das obras expostas.-----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação das seguintes doações, conforme documentação em anexo: -----

--- \* Barco do Tejo, óleo sobre tela, de Silva Palmeira, avaliada em mil euros;-----

--- \* Paisagem, óleo sobre tela, de Ferreira da Silva, avaliada em quatrocentos euros.” --

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das duas telas dos pintores Silva Palmeira e Ferreira da Silva.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL – COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO –**  
**MAFALDA MARIA LOPES COSTA**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, foi presente a informação número quatrocentos e dezoito, de dezanove do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- A ocupação da habitação sita na Rua Comandante José de Carvalho, lote seis, rés-do-chão esquerdo, em Vale de Estacas, pela senhora Mafalda Maria Lopes Costa, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo. -----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último.-----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do

fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- A arrendatária Mafalda Maria Lopes Costa tem rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Janeiro de dois mil e quatro, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- É certo que muitas destas rendas se encontram já prescritas, mas, ainda assim, subsistem em dívida muito mais que os três meses acima mencionados. -----

--- Com efeito, nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----

--- *Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos* -----

--- *Prescrevem no prazo de cinco anos:*-----

--- (...)-----

--- *b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;*---

--- (...)-----

--- *d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;*-----

--- (...)-----

--- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Outubro de dois mil e quatro, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e os respectivos juros e penalizações, num total de dois mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e três cêntimos. -----

--- De referir que este valor foi calculado, para os meses de Outubro de dois mil e quatro a Junho de dois mil e oito, com base na renda mensal de vinte e nove euros e trinta e oito cêntimos, e de Julho de dois mil e oito a Outubro de dois mil e nove, após actualização, com base na renda mensal de cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos, sendo que, nos meses de Outubro de dois mil e quatro a Maio de dois mil e seis foi aplicada a penalidade prevista de um por cento por cada mês de atraso e nos meses de Junho de

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

dois mil e seis a Outubro de dois mil e nove, conforme deliberação do Executivo Municipal de seis de Fevereiro de dois mil e seis, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês. -----

--- De referir que foram deduzidas as rendas de Maio, Junho e Agosto de dois mil e seis, as quais, segundo informação do Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município, foram pagas pelo ex-marido da arrendatária.-----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere mediante projecto de decisão, o seguinte: -----

--- a) Declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Janeiro de dois mil e quatro a Setembro de dois mil e quatro; -----

--- b) Determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a arrendatária poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de dois mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e três cêntimos. -----

--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada à arrendatária para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Se, em função da resposta daquela ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----

--- A Câmara, após análise do processo e face à informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Janeiro de dois mil e quatro a Setembro de dois mil e quatro e determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto a arrendatária Mafalda Maria Lopes Costa poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de dois mil oitocentos e

trinta e nove euros e vinte e três cêntimos, devendo notificar-se a arrendatária desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Se, em função da resposta da arrendatária ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- **FESTAS DE SÃO MARTINHO – ARNEIRO DE TREMÊS –  
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL** -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e cinco, de três do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical (Alminhas Danadas) para animar a festa de São Martinho, organizada pela Comissão de Festas da Mocidade de Tremês, a realizar nos próximos dias seis e sete de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Alminhas Danadas”, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito, em anexo à presente Informação. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública se encontra estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- **Um.** A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos

termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- **Dois.** A adjudicação da aquisição de serviços do Grupo Alminhas Danadas, conforme proposta apresentada para o efeito -----

--- **Três.** A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação do serviço ao Grupo Alminhas Danadas, pelo montante de trezentos euros, para animar a festa de São Martinho.-----

--- **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL – BAILE DE SÃO MARTINHO** ----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e seis, de três do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical (Carlos Mota Godinho) para animar o Baile de São Martinho, organizado pela Sociedade Recreativa Operária do Vale de Santarém, a realizar no próximo dia seis de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Carlos Mota Godinho”, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito, em anexo à presente Informação. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública se encontra estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- **Um.** A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos



termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- **Dois.** A adjudicação da aquisição de serviços do Grupo Carlos Mota Godinho, conforme proposta apresentada para o efeito -----

--- **Três.** A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação do serviço ao Grupo Carlos Mota Godinho, pelo montante de trezentos euros, para animar o baile de São Martinho.-----

--- **FESTA DA CASTANHA E DA ÁGUA-PÉ – ARNEIRO DAS MILHARIÇAS -  
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL** -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e oito, de quatro do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical (Grupo de Música Popular Portuguesa “Cantares D’Aldeia) para animar a Festa da Castanha e Água-pé, organizada pela Centro Cultural e Recreativo Arneirense, a realizar no próximo dia quinze de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de serviço e que a empresa Daniel Filipe Simões de Matos - Grupo de Música Popular Portuguesa “Cantares D’Aldeia”, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito, em anexo à presente Informação.--

--- Considerando que o regime de contratação pública se encontra estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- **Um.** A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- **Dois.** A adjudicação da aquisição de serviços do Daniel Filipe Simões de Matos - Grupo de Música Popular Portuguesa “Cantares D’Aldeia”, conforme proposta apresentada para o efeito -----

--- **Três.** A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com IVA incluído.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação do serviço ao Daniel Filipe Simões de Matos - Grupo de Música Popular Portuguesa “Cantares D’Aldeia”, pelo montante de trezentos euros, para animar a Festa da Castanha e Água-pé.-----

--- **ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE À ESCOLA DO ENSINO BÁSICO D. JOÃO II – JARDIM DE BAIXO** -----

--- Pela **Divisão de Ordenamento do Território** foi presente a informação número duzentos e treze, de seis de Novembro, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que terminou o prazo de Discussão Pública do Plano supra citado (vinte e dois dias úteis a contar do quinto dia útil a seguir à publicação de vinte e dois de Setembro de dois mil e nove). -----

--- Mais se informa, que durante este período não se registaram reclamações, observações ou sugestões, no entanto, de acordo com o número oito, do artigo setenta e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro e pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto, deverá a Autarquia proceder à divulgação dos resultados através da comunicação social e da página da internet. -----

--- Face ao exposto, deverá proceder-se à divulgação do resultado, por forma a submeter o Plano de Pormenor a Reunião de Câmara para posterior aprovação em Assembleia

Municipal, sendo, após deliberação, publicado o plano e a deliberação municipal na II série do Diário da República e enviado à Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) para efeitos de depósito. -----

--- Por último, deverá ainda dar-se conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), entidade que acompanhou a elaboração do plano, da sua conclusão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano de Pormenor da zona Envolvente à Escola do Ensino D. João II – Jardim de Baixo, devendo agir-se em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e da b), do número três do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro.-----

--- **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTRA ÓSCAR JOSÉ NOGUEIRA BOTELHO** -----

--- Pela **Coordenadora Técnica da Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e seis, de onze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do

respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra Óscar José Nogueira Botelho, com residência na Rua das Promessas, número dois, Portela de São Pedro, Tomar, por violação da alínea b) do número um do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, na sua actual redacção, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de contra-ordenação contra Óscar José Nogueira Botelho, por violação da alínea b) do número um do artigo vinte e oito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão. -----

--- **PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO NÍVEL DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS E SOCIAIS** -----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número seiscentos e seis, de vinte e seis do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Secção de Compras e Aprovisionamento através da informação número quinhentos e noventa, de onze do corrente mês, informou o senhor Presidente que, no final do mês de Outubro caducaram diversas avenças, entre elas uma prestação de serviços (processo número vinte e cinco – AJ/dois mil e seis), cujo objecto consistia na prestação de serviços de assessoria ao nível da cultura no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais contratualizada com o senhor Vicente Carlos Flor Batalha. -----

--- A mencionada informação mereceu despacho do senhor Presidente, no qual este menciona que se mantêm os fundamentos que originaram a avença contratualizada anteriormente, tornando-se, por isso, necessário proceder a uma nova contratação. -----

--- Considerando que, face ao exposto se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que, de acordo com o despacho acima mencionado, mantêm-se todos os fundamentos que originaram a avença inicial, tanto ao

nível de serviços a prestar como ao nível do prestador a ser convidado, encontrando-se abaixo mencionados os fundamentos em causa:-----

--- I – Existe necessidade de assessoria ao senhor Presidente ao nível da cultura no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, de forma a assegurar o apoio ao exercício das competências que legalmente estão atribuídas ao senhor Presidente;-----

--- II – Considerando que a natureza dos serviços a prestar sofrem de particulares vicissitudes decorrentes das especificidades inerentes ao cargo ao qual se presta a assessoria, sendo-lhe aplicável em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidade o regime relativo ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, por força da lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de oito de Setembro; -----

--- III – Considerando que o senhor Vicente Carlos Flor Batalha, pela sua capacidade e experiência profissional comprovada e pelas suas características pessoais, essenciais ao desenvolvimento das suas funções de assessoria a prestar ao nível da cultura, através da caracterização das políticas definidas pelo Município nas áreas da educação, cultura, património, desporto, turismo, ocupação dos tempos livres, saúde e acção social, assim como o grau de confiança que o serviço impõe, merece a confiança pessoal do senhor Presidente para o desempenho de tais funções. -----

--- Considerando o exposto, deverá convidar-se novamente o senhor Vicente Carlos Flor Batalha a apresentar proposta ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro;-----

--- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro “*A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo*”;-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e o artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que o prazo de execução dos serviços é de doze meses, com possibilidade de renovação por mais dois períodos de igual duração, resultando como valor previsto do contrato o valor de trinta e cinco mil quinhentos e vinte euros e nove cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que os serviços a prestar são de carácter intelectual e as exigências inerentes aos mesmos, quanto às características pessoais e profissionais do prestador em causa e o grau de confiança que o serviço impõe, não permitem a definição das especificações do contrato de acordo com as regras concursais, pode adoptar-se o ajuste directo, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos-----

--- Face ao supra-exposto, sugere-se ao senhor Presidente da Câmara o seguinte:-----

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Vicente Carlos Flor Batalha ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos atrás mencionados; -----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo

vinte e sete do Código dos Contratos Públicos;-----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços Vicente Carlos Flor Batalha, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos;-----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de proposta e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Vicente Carlos Flor Batalha ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número seiscentos e sete, de vinte e seis do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Secção de Compras e Aprovisionamento através da informação número quinhentos e noventa, de onze do corrente mês, informou o senhor Presidente que, no final do mês de Outubro caducaram diversas avenças, entre elas uma prestação de serviços (processo número vinte e sete – AJ/dois mil e oito), cujo objecto consistia na prestação de serviços de assessoria na área da comunicação contratualizada com o senhor José Manuel Santos Valentim. -----

--- A mencionada informação mereceu despacho do senhor Presidente, no qual este menciona que se mantêm os fundamentos que originaram a avença contratualizada anteriormente, tornando-se, por isso, necessário proceder a uma nova contratação. -----

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

--- Considerando que, face ao exposto se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que, de acordo com o despacho acima mencionado, mantêm-se todos os fundamentos que originaram a avença referida, tanto ao nível de serviços a prestar como ao nível do prestador a ser convidado, encontrando-se abaixo mencionados os fundamentos em causa:-----

--- I – Considerando a crescente visibilidade do Concelho, assiste-se a um aumento exponencial de acções que dizem respeito às funções de promoção da comunicação externa da Câmara tornando-se necessária assessoria em matéria de comunicação ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, de forma a que a circulação da comunicação entre o Município e o exterior seja eficaz, e facilitando ainda a articulação das políticas da cultura, comunicação e imagem do Município com as restantes áreas e atribuições, de forma a assegurar o apoio ao exercício das competências que legalmente estão atribuídas ao senhor Presidente;-----

--- II – Considerando que a natureza dos serviços a prestar sofrem de particulares vicissitudes decorrentes das especificidades inerentes ao cargo ao qual se presta a assessoria, sendo-lhe aplicável em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidade o regime relativo ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo, por força da lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de oito de Setembro;-----

--- III – Considerando que o senhor José Manuel Santos Valentim, pela sua capacidade e experiência profissional comprovada e pelas suas características pessoais, essenciais ao desenvolvimento das suas funções de assessoria a prestar ao Gabinete do senhor Presidente, ao nível da coordenação do Gabinete de Relações Públicas e Comunicação, através da caracterização das políticas definidas pelo Município ao nível da promoção de uma política de comunicação e de interacção entre o Município e a nossa comunidade, nomeadamente, na coordenação, definição e acompanhamento de todas as actividades, tarefas e trabalhos a desenvolver essenciais à realização de eventos de âmbito cultural e de funções de planeamento de todos os assuntos relacionados com a imagem desta instituição, bem como através da determinação de estratégias para o Município,



essenciais à implementação e desenvolvimento integrado de uma estratégia de comunicação eficaz e de projecção de Santarém, assim como o grau de confiança que o serviço impõe, merece a confiança pessoal do senhor Presidente para o desempenho de tais funções.-----

--- Considerando o exposto, deverá convidar-se novamente o senhor José Manuel Santos Valentim a apresentar proposta ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro;-----

--- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro “*A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo*”.-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que o prazo de execução dos serviços é de seis meses, o valor previsto para o contrato é de onze mil cento e setenta e oito euros e seis cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

--- Considerando que os serviços a prestar são de carácter intelectual e as exigências inerentes aos mesmos, quanto às características pessoais e profissionais do prestador em causa e o grau de confiança que o serviço impõe, não permitem a definição das especificações do contrato de acordo com as regras concursais, pode adoptar-se o ajuste directo, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos -----

--- Face ao supra-exposto, sugere-se ao senhor Presidente da Câmara o seguinte:-----

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços José Manuel Santos Valentim ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos atrás mencionados;-----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos;-----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços José Manuel Santos Valentim, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos;-----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de proposta e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços José Manuel Santos Valentim ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

**--- PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO NÍVEL DA INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -----**

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número seiscentos e oito, de vinte e seis do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Secção de Compras e Aprovisionamento através da informação número quinhentos e noventa, de onze do corrente mês, informou o senhor Presidente que, no final do mês de Outubro caducaram diversas avenças, entre elas uma prestação de serviços (processo número oitenta e sete – AJ/dois mil e oito), cujo objecto consistia na prestação de serviços de assessoria ao nível da informática e modernização administrativa contratualizada com o senhor Luís Filipe Piedade Valente.-----

--- A mencionada informação mereceu despacho do senhor Presidente, no qual este menciona que se mantêm os fundamentos que originaram a avença contratualizada anteriormente, tornando-se, por isso, necessário proceder a uma nova contratação. -----

--- Considerando que, face ao exposto se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que, de acordo com o despacho acima mencionado, mantêm-se todos os fundamentos que originaram a avença referida, tanto ao nível de serviços a prestar como ao nível do prestador a ser convidado, encontrando-se abaixo mencionados os fundamentos em causa:-----

--- I – Considerando que um dos grandes objectivos do Município tem vindo a ser a implementação de medidas de modernização administrativa, de forma a promover a modernização e eficiência dos seus serviços consistindo na execução de operações essenciais para a redução dos custos da Autarquia, para o desenvolvimento de diversos projectos municipais, e sobretudo com vista a uma melhor prestação de serviços aos munícipes;-----

--- II – Considerando que as referidas medidas de modernização se têm estendido às Juntas de Freguesia do Concelho, tendo-se procurado estreitar as ligações entre estas entidades e os nossos serviços, de forma a que exista uma maior eficiência dos procedimentos e agilidade dos processos internos entre as Freguesias e o Município,

**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

nomeadamente através da implementação do “Portal das Juntas de Freguesia”; -----

--- III – Considerando que os diversos processos de modernização em curso necessitam de ser acompanhados, torna-se necessária a assessoria em matéria de informática e modernização administrativa, de forma a assegurar o apoio ao exercício das competências que legalmente estão atribuídas ao senhor Presidente, no âmbito da Modernização Administrativa e Gestão da Informação;-----

--- IV – Considerando que a natureza dos serviços a prestar sofrem de particulares vicissitudes decorrentes das especificidades inerentes ao cargo ao qual se presta a assessoria, sendo-lhe aplicável em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidade o regime relativo ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo, por força da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de oito de Setembro;-----

--- V – Considerando que o senhor Luís Filipe Piedade Valente, pela sua capacidade e experiência profissional comprovada e pelas suas características pessoais, essenciais ao desenvolvimento das suas funções de assessoria a prestar ao Gabinete do senhor Presidente, ao nível da informática e modernização administrativa, através da caracterização das políticas definidas pelo Município ao nível da promoção de uma política de desenvolvimento estratégico de projectos coerentes de modernização administrativa dos serviços, nomeadamente na promoção da eficiência dos procedimentos entre as freguesias e os serviços municipais, bem como no acompanhamento dos restantes projectos de modernização administrativa actualmente em curso, assim como o grau de confiança que o serviço impõe, merece a confiança pessoal do senhor Presidente para o desempenho de tais funções.-----

--- Considerando o exposto, deverá convidar-se novamente o senhor Luís Filipe Piedade Valente a apresentar proposta ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro;-----

--- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro “*A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do*

*artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo”.*-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que o prazo de execução dos serviços é de doze meses, com possibilidade de renovação por mais dois períodos de igual duração, resultando como valor previsto do contrato o valor de cinquenta e dois mil novecentos euros e quarenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que os serviços a prestar são de carácter intelectual e as exigências inerentes aos mesmos, quanto às características pessoais e profissionais do prestador em causa e o grau de confiança que o serviço impõe, não permitem a definição das especificações do contrato de acordo com as regras concursais, pode adoptar-se o ajuste directo, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos -----

--- Face ao supra-exposto, sugere-se ao senhor Presidente da Câmara o seguinte:-----

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Luís Filipe Piedade Valente ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos atrás mencionados;-----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do

Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos;-----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços Luís Filipe Piedade Valente, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de proposta e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Luís Filipe Piedade Valente ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

--- O senhor Vereador António Valente não participou na apreciação e votação deste assunto por motivos familiares. -----

--- **PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO NÍVEL DA CULTURA NO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS E SOCIAIS – COORDENAÇÃO DO “PROJECTO SANTARÉM SOLIDÁRIO”** -----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número seiscentos e nove, de vinte e seis do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Secção de Compras e Aprovisionamento através da informação número

quinientos e noventa, de onze do corrente mês, informou o senhor Presidente que, no final do mês de Outubro caducaram diversas avenças, entre elas uma prestação de serviços (processo número setenta e oito – AJ/dois mil e oito), cujo objecto consistia na prestação de serviços de assessoria ao nível da cultura no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, nomeadamente na coordenação do “Projecto Santarém Solidário” contratualizada com o senhor José Ribeiro Valbom.-----

--- A mencionada informação mereceu despacho do senhor Presidente, no qual este menciona que se mantêm os fundamentos que originaram a avença contratualizada anteriormente, tornando-se, por isso, necessário proceder a uma nova contratação. -----

--- Considerando que, face ao exposto se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que, de acordo com o despacho acima mencionado, mantêm-se todos os fundamentos que originaram a avença referida, tanto ao nível de serviços a prestar como ao nível do prestador a ser convidado, encontrando-se abaixo mencionados os fundamentos em causa:-----

--- I – Considerando a necessidade de assessoria ao nível da cultura no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, nomeadamente na coordenação do “Projecto Santarém Solidário”, de forma a assegurar o apoio ao exercício das competências que legalmente estão atribuídas ao senhor Presidente;-----

--- II – Considerando que uma das prioridades do Município no que se refere às políticas sociais, tem sido a mobilização da comunidade local em prol do combate às diversas formas de exclusão social e da melhoria das condições de vida de todos os residentes no Concelho, sobretudo dos grupos mais desfavorecidos;-----

--- III – Considerando que o Município de Santarém, através do “Projecto Santarém Solidário” tem, através de uma conjugação de esforços, estabelecido um pacto de cooperação e parceria com os mais diversos agentes locais, através de uma articulação estreita entre as prioridades do Município a nível social e as especificidades locais, visando uma maior eficiência do Município em respostas sociais e, conseqüentemente, à promoção do desenvolvimento social local, e que pretende a sua continuidade; -----

--- IV – Considerando que a natureza dos serviços a prestar sofrem de particulares

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

vicissitudes decorrentes das especificidades inerentes ao cargo ao qual se presta a assessoria, sendo-lhe aplicável em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidade o regime relativo ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, por força da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de oito de Setembro;-----

--- V – Considerando que o senhor José Ribeiro Valbom, pela sua capacidade e experiência profissional comprovada e pelas suas características pessoais, essenciais ao desenvolvimento das suas funções de assessoria a prestar ao nível da acção social e na dinamização cultural das Freguesias do Concelho, designadamente na coordenação do Projecto Santarém Solidário”, através do desenvolvimento de programas e projectos integrados de acção social, de acompanhamento de processos de parceria definidos no âmbito das estratégias de desenvolvimento social do Município e na definição de estratégias e intervenções junto das mais diversas instituições no domínio social local, nomeadamente junto das freguesias do Concelho, assim como o grau de confiança que o serviço impõe, merece a confiança pessoal do senhor Presidente para o desempenho de tais funções. -----

--- Considerando o exposto, deverá convidar-se novamente o senhor José Ribeiro Valbom a apresentar proposta ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro;-----

--- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro “*A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo*”.-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a



autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que o prazo de execução dos serviços é de doze meses, com possibilidade de renovação por mais dois períodos de igual duração, resultando como valor previsto do contrato o valor de trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito cêntimos, isento de IVA. -----

--- Considerando que os serviços a prestar são de carácter intelectual e as exigências inerentes aos mesmos, quanto às características pessoais e profissionais do prestador em causa e o grau de confiança que o serviço impõe, não permitem a definição das especificações do contrato de acordo com as regras concursais, pode adoptar-se o ajuste directo, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos -----

--- Face ao supra-exposto, sugere-se ao senhor Presidente da Câmara o seguinte:-----

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços José Ribeiro Valbom ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos atrás mencionados; -----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos;-----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de

serviços José Ribeiro Valbom, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos;-----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de proposta e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços José Ribeiro Valbom ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**-----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número seiscentos e dez, de vinte e seis do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Secção de Compras e Aprovisionamento através da informação número quinhentos e noventa, de onze do corrente mês, informou o senhor Presidente que, no final do mês de Outubro caducaram diversas avenças, entre elas uma prestação de serviços (processo número quarenta e oito – AJ/dois mil e sete), cujo objecto consistia na prestação de serviços de assessoria jurídica e coordenação do Gabinete de Fiscalização Municipal contratualizada com o senhor Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira.-----

--- A mencionada informação mereceu despacho do senhor Presidente, no qual menciona que se mantêm os fundamentos que originaram a avença contratualizada anteriormente, tornando-se, por isso, necessário proceder a uma nova contratação. -----

--- Considerando que, face ao exposto se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que, de acordo com o despacho acima

mencionado, mantêm-se todos os fundamentos que originaram a avença referida, tanto ao nível de serviços a prestar como ao nível do prestador a ser convidado, encontrando-se abaixo mencionados os fundamentos em causa:-----

--- I) Considerando a imprescindibilidade de garantir a coordenação efectiva entre o Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente e o Gabinete de Fiscalização Municipal e a ausência de um coordenador que vincule aquele gabinete e garanta a normalização e regularização de todos os procedimentos inerentes ao mesmo; -----

--- II) Considerando a esse propósito as informações prestadas, tanto pela directora como pelos chefes de Divisão do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, apresentando, entre outros argumentos, a necessidade de um responsável para o Gabinete de Fiscalização Municipal para coordenação dos recursos humanos, necessária para conferir alguma segurança, e por via disso, alguma destreza na acção dos profissionais, assim como a necessidade de apoio de um jurista capaz de prestar um pronto apoio a toda a sua equipa de profissionais, favorecendo assim uma actuação mais segura que incida sobre os infractores e não prejudique, nem perturbe, em resultado de acções mal avaliadas, os direitos e interesses legítimos dos munícipes; -----

--- III) Considerando que o Gabinete de Fiscalização Municipal se encontra sob a tutela directa do senhor Presidente e que face ao mencionado nos pontos anteriores se revela imprescindível designar um responsável pela coordenação dos seus recursos e da sua acção com o Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente e ainda a necessidade de assessoria jurídica a prestar a esse Gabinete e ao do senhor Presidente, de forma a assegurar o apoio ao exercício das competências que legalmente estão atribuídas ao senhor Presidente;-----

--- IV) Considerando que a natureza dos serviços a prestar sofrem de particulares vicissitudes decorrentes das especificidades inerentes ao cargo ao qual se presta a assessoria, sendo-lhe aplicável em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidade o regime relativo ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, por força da lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de oito de Setembro; -----

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

--- V) Considerando que o senhor Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira, pela sua capacidade e experiência profissional comprovada e pelas suas características pessoais, essenciais ao desenvolvimento das suas funções de assessoria jurídica e coordenação a prestar ao Gabinete de Fiscalização Municipal, assim como o grau de confiança que o serviço impõe, merece a confiança pessoal do senhor Presidente para o desempenho de tais funções; -----

--- Considerando o exposto, deverá convidar-se novamente o senhor Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira a apresentar proposta ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro; -----

--- Considerando que, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro *“A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo”*. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que o prazo de execução dos serviços é de doze meses, com possibilidade de renovação por mais dois períodos de igual duração, resultando como valor previsto do contrato o valor de setenta e seis mil cento e setenta e três euros e quarenta e sete cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que os serviços a prestar são de carácter intelectual e as exigências inerentes aos mesmos, quanto às características pessoais e profissionais do prestador em causa e o grau de confiança que o serviço impõe, não permitem a definição das especificações do contrato de acordo com as regras concursais, pode adoptar-se o ajuste

directo, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos -----

--- Face ao supra-exposto, sugere-se ao senhor Presidente da Câmara o seguinte:-----

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos atrás mencionados; -----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte e sete do Código dos Contratos Públicos;-----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de proposta e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Henrique Manuel Castela e Pires Teixeira ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da

Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- No que se refere às propostas de celebração de contratos de avença o senhor **Vereador António Carmo** referiu que o PS – Partido Socialista votou contra porque no seu entender a maioria destas funções, se não a totalidade, poderia ser desenvolvida por funcionários do quadro da autarquia. -----

--- **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO** -----

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número duzentos e quarenta e seis, de vinte e cinco do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “O Município de Santarém tem ao longo dos últimos anos contraído empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria. Estes empréstimos foram contraídos logo no início de cada ano pois era nos primeiros meses do ano que as receitas eram mais escassas. Nos anos de dois mil e oito e dois mil e nove o montante contratado foi de dois milhões e cem mil euros, sendo que, actualmente, o valor de dois mil e nove ainda se encontra por liquidar à Caixa Geral de Depósitos. -----

--- Caso seja entendido superiormente que o Município de Santarém deva contrair um empréstimo de curto prazo em dois mil e dez, informo que: -----

--- \* De acordo, com o número três do artigo trinta e oito da Lei das Finanças Locais, os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contracção.

--- \* Tendo em conta o disposto nas alíneas b) e d) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, em articulação com o estabelecido no número sete do artigo trinta e oito da Lei das Finanças Locais, é da Competência da assembleia municipal a aprovação dos documentos previsionais da autarquia local, bem como a aprovação ou autorização da contracção de empréstimos, sendo que o órgão deliberativo pode, na sua sessão anual de

aprovação do orçamento, deliberar sobre a aprovação de todos os empréstimos de curto prazo a contrair durante o período de vigência do orçamento.-----

--- \* O montante do empréstimo de curto prazo a contrair terá que ser inferior ao limite correspondente a dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do número um do artigo dezanove, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior nos termos do número um do artigo trinta e nove da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro. Para este efeito informo que efectuando o cálculo com base na receita de impostos directos efectiva de dois mil e oito, o nosso limite é de dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos, e que utilizando uma previsão da receita de dois mil e nove o nosso limite será de dois milhões duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos, conforme anexos. Assim, e caso o Município entenda contrair um empréstimo de curto prazo, considero que o seu montante não deverá ser superior a dois milhões cento e oitenta mil euros para precaver eventuais diminuições de receita.-----

--- Em anos anteriores, ao termos acertado as condições do financiamento mesmo no final do ano, conseguimos ganhos ao nível dos spreads, visto que ainda não tinham sofrido actualizações e que havia interesse dos próprios bancos em conceder créditos com a intenção de atingirem objectivos estabelecidos.-----

--- Com o empréstimo de dois mil e nove já suportamos juros, até à data, no valor de quarenta mil euros, sendo de prever que até ao final do ano este valor suba até aos quarenta e cinco mil euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a contratação de um empréstimo a curto prazo, no início de dois mil e dez, no montante de dois milhões cento e oitenta mil euros.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da alínea d) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e

ACTA N.º 3  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 30 de Novembro de 2009

republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com o número sete do artigo trinta e oito da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro.-----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- O senhor Presidente deu conhecimento do cartão da **Família do Professor Albino Maria**, dirigido ao Executivo Municipal, agradecendo a todos a amizade com que manifestaram o seu pesar e se dignaram assistir às cerimónias fúnebres.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia sete de Dezembro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” tendo usada da palavra o senhor Carlos Simões que manifestou o seu agrado pela forma como foi resolvida a questão relacionada com o Plano de Pormenor da zona envolvente à Escola do Ensino Básico Dom João II.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e dez minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica  
a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----



**ACTA N.º 3**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 30 de Novembro de 2009**

271

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_